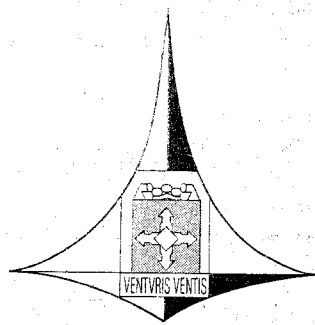




DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Biblioteca

Ano II n° 213

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, terça-feira, 14 de dezembro de 1993

Sumário

Projetos de Lei (Redações Finais).....	1
Ata.....	10
Comissões.....	31
Atos Administrativos.....	34
Requerimento.....	36
Errata.....	36
Composição da CLDF.....	36
Expediente.....	36

Projetos de Lei (Redações Finais)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 600/92

Altera Normas de Edificação, Uso e
Gabarito - NGB 40/91.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 40/91, do lote "F", Quadra CN2, Setor Comercial Norte, passando a altura máxima da edificação a ser de 52,00m (cinquenta e dois metros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 675/92

Institui o Plano Diretor de Mineração
do Distrito Federal e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir e implementar, sob a responsabilidade técnica e

administrativa, da Secretaria de Indústria, Comércio e
Desenvolvimento, o Plano Diretor de Mineração do Distrito Federal,
nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Diretor de Mineração referido
neste artigo, é o instrumento básico da política de exploração,
beneficiamento, transformação, industrialização, transporte,
estocagem e comercialização de minérios, seus produtos, subprodutos
e derivados, na área do Distrito Federal, em consonância com o
disposto no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que
institui o Código Nacional de Mineração, e de conformidade com a
legislação complementar pertinente.

Art. 2º - O Plano Diretor de Mineração do
Distrito Federal tem os seguintes objetivos, na área de sua
Jurisdição:

I - localizar, orientar, disciplinar, e incentivar a
atividade mineral e seus desdobramentos econômicos e sociais;

II - mapear e cadastrar jazidas, depósitos e outras
ocorrências minerais, dimensionar e avaliar suas potencialidades
econômicas;

III - mapear e cadastrar áreas em lavra, lavras desativadas
mas potencialmente produtivas;

IV - incentivar o emprego de tecnologias apropriadas a cada
tipo de atividade mineral;

V - compatibilizar as áreas de atividade mineral com as
demais áreas de atividades econômicas previstas no Plano Diretor de
Ordenamento Territorial e nos Planos Diretores locais;

VI - harmonizar a atividade mineral com as diretrizes de
ocupação e uso do solo, estabelecidas no Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e com as normas e
procedimentos para proteção do meio ambiente e conservação da
qualidade de vida;

VII - implementar programas e projetos de proteção do meio
ambiente e de controle da poluição nas áreas das atividades
referidas no Art. 1º desta Lei, nos termos do inciso VI do Art. 2º
da Constituição Federal;

VIII - identificar e mapear sítios favoráveis a lavra,
beneficiando a fabricação de materiais de construção e orientar o
empresariado no planejamento de sua exploração;

IX - orientar o empresariado sobre recuperação ambiental em
áreas degradadas;

X - instituir e implementar normas técnicas, normas de
segurança do trabalho e procedimentos administrativos para sua
aplicação nas áreas das atividades referidas no Parágrafo Único do
Art. 1º desta Lei, em consonância com o disposto no inciso VI do
Art. 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - A implementação do Plano Diretor de
Mineração do Distrito Federal será feita mediante a participação
direta dos seguintes órgãos e entidades do Governo do Distrito
Federal:

I - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito
Federal, como entidade consultiva e deliberativa;

II - A Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional como órgão gestor;

III - A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, como órgão de apoio fiscal;

IV - A Secretaria de Trabalho como órgão de promoção, treinamento e capacitação profissional, e implementação de programas de higiene e segurança do trabalho;

V - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, como órgão de apoio à promoção social;

VI - A Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - como entidade de apoio técnico;

VII - O Banco de Brasília - BRB - como entidade de apoio econômico-financeiro;

VIII - O Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF - como entidade de apoio científico.

Parágrafo Único - Na condição de órgão gestor do Plano Diretor de Mineração do Distrito Federal, a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento poderá assinar acordos, convênios, contratos e demais documentos complementares com agências do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal e de Governos Estaduais, com a Universidade de Brasília, com entidades nacionais de direito privado e entidades internacionais das quais o Brasil seja participante.

Art. 42 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, designará comissão técnica para elaboração do Plano Diretor de Mineração do Distrito Federal que, após apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, supracitado, será encaminhado à Câmara Legislativa para apreciação e deliberação final.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 701/92

Cria, no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, o programa "Leitura de Jornais e/ou Outros Periódicos em Salas de Aula" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 12 - Fica criado o programa "Leitura de Jornais e/ou Outros Periódicos em Salas de Aula", coordenado e orientado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, através da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 22 - O programa terá caráter experimental e será desenvolvido a partir da promulgação desta lei, englobando as 42, 52, 62, 72 e 82 séries do 12º Grau e as 12, 22 e 32 séries do 22º Grau e de cursos especiais dos estabelecimentos que compõem a rede oficial de ensino do Distrito Federal.

Art. 32 - Condicionado a uma avaliação favorável do seu desenvolvimento no primeiro ano de implantação, o programa, "Leitura de Jornais e/ou Outros Periódicos em Salas de Aula", deverá ser efetivado em caráter permanente no currículo escolar da rede oficial de ensino, desde que venha a ser aprovado metade mais um dos alunos envolvidos, no mínimo.

Art. 42 - Estarão em condições de participar do programa "Leitura de Jornais e/ou Outros Periódicos em Salas de Aula" todas as empresas que, na Capital da República, editem Jornais com circulação diária e cobertura mínima equivalente, em cada edição, a 1.296 cm/cl de assuntos políticos nacionais e locais, 864 cm/cl de assuntos internacionais; 864 cm/cl de economia; e 1.296 cm/cl de cobertura de fatos relacionados ao Distrito Federal, inclusive de sua história.

Art. 52 - O programa "Leitura de Jornais e/ou Outros Periódicos em Salas de Aula" terá por objetivo orientar os jovens para o exercício da cidadania, mediante, principalmente:

I - a formação do hábito de leitura e a convivência com o pluralismo de idéias;

II - a estimulação do senso crítico;

III - o conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo, sua história e tradições, direitos e deveres, necessidades e aspirações, resultando a indução e preparo para a sua participação na coletividade;

IV - a vivência cultural, dos processos científicos e tecnológicos.

§ 12 - as empresas participantes do programa "Leitura de Jornais e/ou outros periódicos em Salas de Aula" se comprometem a contribuir diretamente com o projeto, e desde que as requisições não ultrapassem 1 (uma) vez por semana, deslocando o editor da área solicitada para fazer palestras atualizadas aos alunos sobre os temas em questão;

§ 22 - para o bom desempenho do programa, a Fundação Educacional do Distrito Federal criará no prazo de noventa (90) dias, contados da aprovação desta, em seus quadros, uma equipe especial para orientar os professores nas respectivas escolas abrangidas pelo projeto.

Art. 62 - Fica desde já assegurada, na rubrica "outros encargos e serviços" da Fundação Educacional do Distrito Federal os recursos necessários para a compra de quatro (4) mil assinaturas de Jornais e outros periódicos, que devam ser adquiridas em percentuais iguais junto às empresas participantes, visando sua distribuição aos alunos.

§ 12 - a assinatura deve ser por período igual a oito (8) meses, correspondente ao ano letivo da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal;

§ 22 - as empresas jornalísticas participantes do programa farão chegar às escolas previamente indicadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, com antecedência mínima de uma (1) hora do início das aulas diárias, o número de Jornais e/ou de periódicos destinado à escola que sediará, em calendário elaborado pela Fundação Educacional, os Jornais e/ou periódicos destinados à leitura naquele dia;

§ 32 - as edições de sábado e domingo deverão ser entregues nas escolas junto com as edições das segundas-feiras;

§ 42 - a Fundação Educacional do Distrito Federal elaborará no prazo de noventa (90) dias, contados da aprovação desta lei, um calendário próprio para atender o que dispõe a presente lei, fixando datas e locais com base no programa "Leitura de Jornais e/ou Periódicos em Salas de Aula", respeitando o período de férias letivas;

§ 52 - as empresas jornalísticas transferirão para um fundo rotativo da Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de até setenta e duas (72) horas do pagamento da fatura do total de

assinaturas, a importância correspondente, devida, em termos percentuais, aos agenciadores de assinaturas, cabendo-lhe suprir as necessidades das escolas da Rede Oficial para a compra de material didático para acervo das suas bibliotecas.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 859/93

Dispõe sobre o acesso visual dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, bares, lanchonetes e similares situados no Distrito Federal e das outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurante, bares, hotéis, lanchonetes e similares, o acesso visual às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único - O acesso que trata o caput deste artigo deverá se dar através de janelas, portas de vidros transparentes, sistemas de vídeo ou outras formas aprovadas pela Inspeção de Saúde Pública do Distrito Federal, que possibilite ao consumidor verificar através da visualização, a manipulação de alimento e as condições de higiene do lugar e a qualidade do material utilizado.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, fica facultado ao usuário do serviço o direito de suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adotará as medidas de sua competência por intermédio do órgão de vigilância.

§ 1º - Poderá ainda o usuário, de imediato, registrar ocorrência na Delegacia de Defesa dos Direitos do Consumidor, ou na Delegacia de Polícia da área.

§ 2º - O usuário poderá acompanhar-se de testemunhas quando registrar ocorrência sobre as condições das instalações referidas.

§ 3º - Não poderão ser anônimas ocorrências de irregularidades constatadas nos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, determinando as medidas de vigilância sanitária que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 976/93

Altera o § 3º do art. 54 e acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 353/92.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 10 - O Parágrafo 3º do art. 54 da Lei nº 353, de 10 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 -

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Governo do Distrito Federal terá até 270 (duzentos e setenta) dias para iniciar o encaminhamento à Câmara Legislativa dos projetos de lei, tantos quantos necessários, transformando em urbanas as áreas dos parcelamentos que estejam sob forma de condomínios ou loteamentos em condições de regularização."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 57 da Lei nº 353, de 10 de novembro de 1992, o seguinte parágrafo único:

"Art. 57 -

Parágrafo Único - Os órgãos e grupos de trabalho responsáveis pelo exame dos processos referentes à regularização dos parcelamentos ou desconstituição dos parcelamentos afixarão quinzenalmente, em local público e de fácil acesso, as seguintes informações:

I - roteiro utilizado na análise dos processos, indicando em que fase se encontra cada um, e as exigências a serem cumpridas para que tramitação tenha continuidade;

II - relação dos documentos exigidos para a análise dos processos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1174/93

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à Secretaria de Trabalho para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação proveniente da 2ª parcela do Convênio SEPS/CODEFAT/MTB nº 003/93, firmado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Distrito Federal, bem como de sua aplicação no mercado financeiro.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

ANEXO*		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
30.000 SECRETARIA DE TRABALHO		5.020.000		5.020.000
30.101 SECRETARIA DE TRABALHO		5.020.000		5.020.000
	TRABALHO	5.020.000		5.020.000
	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000
	SEGURO DESEMPREGO	5.020.000		5.020.000
140700470.2117.0000	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	5.020.000		5.020.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000		5.020.000
140700470.2117.0001	APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	5.020.000		5.020.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.020.000		5.020.000
00690/1	TOTAL	5.020.000		5.020.000

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/93

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Newton Egydio Rossi.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Newton Egydio Rossi.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões; 08 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1171/93

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de CR\$ 374.222.653,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e três cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor total de CR\$ 374.222.653,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de CR\$ 364.820.447,00

(trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos I, II e III desta Lei;

II - crédito especial, até o limite de CR\$ 9.402.206,00 (nove milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e seis cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos IV e V desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito constante do inciso I do artigo anterior decorrerão:

I - do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados no valor de CR\$ 4.209.000,00 (quatro milhões, duzentos e nove mil cruzeiros reais), de recursos provenientes do Convênio nº 029/93, firmado com a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e Desporto, no valor de CR\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos, mil cruzeiros reais) e de receitas próprias no valor de CR\$ 294.995.447,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete mil cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo VI desta Lei;

II - de anulação parcial de dotações no valor de CR\$ 63.716.000,00 (sessenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Anexo VII desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito constante do inciso II do art. 1º desta Lei, decorrerão:

I - do excesso de arrecadação de receitas próprias do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura no valor de CR\$ 4.542.206,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e seis cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Anexo VIII desta Lei.

II - de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de CR\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicada no Anexo IX desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No.	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	4.209.000		4.209.000
15.103	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	4.209.000		4.209.000
	AGRICULTURA	4.209.000		4.209.000
	ADMINISTRAÇÃO	4.209.000		4.209.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.209.000		4.209.000
040070021.2156.0000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	4.209.000		4.209.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.209.000		4.209.000
040070021.2156.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA	4.209.000		4.209.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.209.000		4.209.000
32.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1.900.000		1.900.000
32.104	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	1.900.000		1.900.000

EDUCACAO E CULTURA	1.700.000	1.700.000
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	1.700.000	1.700.000
DESPORTO AMADOR	1.700.000	1.700.000
00040224.2237.0000 PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO	1.700.000	1.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000	1.700.000
00040224.2237.0001 DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	1.700.000	1.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000	1.700.000
00701/ 1 TOTAL	6.100.000	6.100.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	250.000.000		250.000.000
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	250.000.000		250.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	250.000.000		250.000.000
ADMINISTRACAO	250.000.000		250.000.000
INFORMATICA	250.000.000		250.000.000
030070024.0025.0000 SERVICOS DE INFORMATICA	250.000.000		250.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000.000		150.000.000
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000
030070024.0025.0001 PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	250.000.000		250.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000.000		150.000.000
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000
22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	44.775.447		44.775.447
22.201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	41.070.400		41.070.400
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	41.070.400		41.070.400
ADMINISTRACAO	34.000.000		34.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	19.000.000		19.000.000
060070021.2063.0000 COORDENACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRANSITO	19.000.000		19.000.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.000		2.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.300.000		13.300.000
INVESTIMENTOS	3.200.000		3.200.000
060070021.2063.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	19.000.000		19.000.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.000		2.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.300.000		13.300.000
INVESTIMENTOS	3.200.000		3.200.000
INFORMATICA	15.000.000		15.000.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
060070024.2167.0000 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.000.000		15.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
060070024.2167.0000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.000.000		15.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
TRANSPORTE URBANO	7.070.400		7.070.400
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO	7.070.400		7.070.400
060910573.2096.0000 COORDENACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO E SEGURANCA DE TRAFEGO	7.070.400		7.070.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.270.400		4.270.400
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
060910573.2096.0001 MANUTENCAO DA SINALIZACAO ESTATISTICA E SEMAFORICA	7.070.400		7.070.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.270.400		4.270.400
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
22.202 FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	3.116.759		3.116.759
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	3.116.759		3.116.759
ASSISTENCIA	3.116.759		3.116.759
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.116.759		3.116.759
150010406.2202.0000 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO	3.116.759		3.116.759
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.116.759		3.116.759
150010406.2202.0001 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO	3.116.759		3.116.759
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.116.759		3.116.759
00694/ 5 TOTAL	294.775.447		294.775.447

ANEXO III EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	000.000		000.000
26.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	000.000		000.000
EDUCACAO E CULTURA	000.000		000.000
ADMINISTRACAO	000.000		000.000
ADMINISTRACAO GERAL	000.000		000.000
000070021.2130.0000 COORDENACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
000070021.2130.0001 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE COMUNICACAO SOCIAL	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	62.716.000		62.716.000
32.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	62.716.000		62.716.000
EDUCACAO E CULTURA	62.716.000		62.716.000
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	62.716.000		62.716.000
ADMINISTRACAO GERAL	62.716.000		62.716.000
000400021.2006.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	62.716.000		62.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.716.000		62.716.000
000400021.2006.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	62.716.000		62.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.716.000		62.716.000
00702/ 1 TOTAL	63.716.000		63.716.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	4.542.206		4.542.206
32.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	4.542.206		4.542.206
EDUCACAO E CULTURA	4.542.206		4.542.206
CULTURA	4.542.206		4.542.206
DIFUSAO CULTURAL	4.542.206		4.542.206
000400247.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
000400247.1700.0001 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
32.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	4.542.206		4.542.206
EDUCACAO E CULTURA	4.542.206		4.542.206
CULTURA	4.542.206		4.542.206
DIFUSAO CULTURAL	4.542.206		4.542.206
000400247.3063.0000 APOIO A ARTE E A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL LEI N. 150/91	4.542.206		4.542.206
INCENTIVAR E APOIAR PROJETOS NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA.			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
000400247.3063.0002 FOMENTO A PRODUCAO E MONTAGEM	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
00714/ 2 TOTAL	4.542.206		4.542.206

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Mao Consta do Total

ANEXO V EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	4.060.000		4.060.000
29.192 SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADE SUPERVISIONADA	4.060.000		4.060.000
HABITACAO E URBANISMO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.060.000		4.060.000
100070021.2030.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.060.000		4.060.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.060.000		4.060.000
100070021.2030.0205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000		4.060.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.060.000		4.060.000
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000		4.060.000
HABITACAO E URBANISMO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.060.000		4.060.000

100070021.2000.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DO SERVICO ADMINISTRATIVO	4.060.000	4.060.000
EXECUTAR ATIVIDADES-NEO NECESSARIAS AO MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES-FIN DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.060.000	4.060.000
100070021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000	4.060.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.060.000	4.060.000
TOTAL	4.060.000	4.060.000

NOTA: (1) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO VI EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
ANEXO A LEI No.

22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
22.202 FUNDAÇÃO DE APARO AO TRABALHADOR PREZO

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	ICATED ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			3.116.759
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL		3.116.759	
1520.00.00 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO		3.116.759	
1520.99.00 OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO		3.116.759	
TOTAL			3.116.759

ANEXO VI EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
ANEXO A LEI No.

12.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
12.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	ICATED ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			150.000.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		150.000.000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		150.000.000	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS		150.000.000	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			100.000.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		100.000.000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		100.000.000	
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		100.000.000	
TOTAL			250.000.000

ANEXO VI EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
ANEXO A LEI No.

22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
22.201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	ICATED ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			41.070.400
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		41.070.400	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		41.070.400	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS		41.070.400	
TOTAL			41.070.400

ANEXO VII EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMAS DE TRABALHO
ANEXO A LEI No.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	000.000		000.000
26.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	000.000		000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	000.000		000.000
ADMINISTRACAO	000.000		000.000
DIVULGACAO OFICIAL	000.000		000.000
030070023.2240.0000 COMUNICACAO SOCIAL	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
030070023.2240.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	92.716.000		92.716.000
32.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	17.000.000		17.000.000

EDUCACAO E CULTURA	17.000.000	17.000.000
CULTURA	17.000.000	17.000.000
DIFUSAO CULTURAL	17.000.000	17.000.000
000400247.3039.0000 IMPLANTACAO DO POLO DE CINEHA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	17.000.000	17.000.000
INVESTIMENTOS	17.000.000	17.000.000
000400247.3039.0001 EDIFICACOES DO POLO DE CINEHA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	17.000.000	17.000.000
INVESTIMENTOS	17.000.000	17.000.000
32.101 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	45.716.000	45.716.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	30.000.000	30.000.000
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	30.000.000	30.000.000
EDUCACAO FISICA	30.000.000	30.000.000

ANEXO VII EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMAS DE TRABALHO
ANEXO A LEI No.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
030400223.2700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
030400223.2700.0002 FUNDO DE PROMOCAO AO ESPORTE, EDUCACAO FISICA E LAZER	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
EDUCACAO E CULTURA	15.716.000		15.716.000
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	15.716.000		15.716.000
ADMINISTRACAO GERAL	54.000		54.000
000400221.2000.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	54.000		54.000
INVESTIMENTOS	54.000		54.000
000400221.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	54.000		54.000
INVESTIMENTOS	54.000		54.000
DESPORTO AMADOR	13.662.000		13.662.000
160224.2237.0000 PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO	13.662.000		13.662.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.302.000		13.302.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
000400224.2237.0001 DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	8.230.000		8.230.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.950.000		7.950.000
INVESTIMENTOS	280.000		280.000
000400224.2237.0002 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER NAS ESCOLAS E PROGRAMAS ORIENTADOS A EDUCACAO E SAUDE	2.716.000		2.716.000

ANEXO VII EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMAS DE TRABALHO
ANEXO A LEI No.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.716.000		2.716.000
000400224.2237.0003 APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL PARA AS AREAS DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	2.716.000		2.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.716.000		2.716.000
BOLSAS DE ESTUDOS	2.200.000		2.200.000
40235.2245.0000 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA	2.200.000		2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.000		2.200.000
000400235.2245.0001 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO	2.200.000		2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.000		2.200.000
32.902 FUNDO DE PROMOCAO AO ESPORTE, EDUCACAO FISICA E LAZER	30.000.000		30.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	30.000.000		30.000.000
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	30.000.000		30.000.000
EDUCACAO FISICA	30.000.000		30.000.000
030400223.2252.0000 FUNDO DE PROMOCAO AO ESPORTE, EDUCACAO FISICA E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
030400223.2252.0001 FUNDO DE PROMOCAO AO ESPORTE, EDUCACAO FISICA E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
TOTAL	63.716.000		63.716.000

00702/ 4
NOTA: (1) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

ANEXO VIII EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO ESPECIAL FISCAL
ANEXO A LEI No.

32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
32.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	USOS ECONOMICOS
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			4.542.206
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.542.206	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.542.206	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		4.542.206	
00714/1		TOTAL	4.542.206

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI No. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	4.060.000		4.060.000
29.192 SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADE SUPERVISIONADA	4.060.000		4.060.000
HABITACAO E URBANISMO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.060.000		4.060.000
100070021.2030.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.060.000		4.060.000
INVESTIMENTOS	4.060.000		4.060.000
100070021.2030.0205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000		4.060.000
INVESTIMENTOS	4.060.000		4.060.000
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000		4.060.000
HABITACAO E URBANISMO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO	4.060.000		4.060.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.060.000		4.060.000
100070021.2000.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DO SERVICO ADMINISTRATIVO	4.060.000		4.060.000
INVESTIMENTOS	4.060.000		4.060.000
100070021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000		4.060.000
INVESTIMENTOS	4.060.000		4.060.000
00661/2	TOTAL	4.060.000	4.060.000

NOTAS: (a) Transferências (Unidade) Não Consta do Total

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.6025 SERVICOS DE INFORMATICA		250.000.000	250.000.000
030070021.6025.0001 PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		250.000.000	250.000.000
99 DISTRITO FEDERAL		250.000.000	250.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		150.000.000	150.000.000
INVESTIMENTOS		100.000.000	100.000.000
00694/6	TOTAL	250.000.000	250.000.000

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
040070021.2156 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO ZOOTOXICA DO DISTRITO FEDERAL	4.207.000		4.207.000
040070021.2156.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOTOXICA	4.207.000		4.207.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.207.000		4.207.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.207.000		4.207.000
11/2	TOTAL	4.207.000	4.207.000

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
22.201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
060070021.2003 COORDENACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRANSITO		17.000.000	17.000.000

060070021.2003.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	17.000.000	17.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	17.000.000	17.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.000	2.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.300.000	13.300.000
INVESTIMENTOS	3.200.000	3.200.000

060070024.2167 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.000.000	15.000.000
---	------------	------------

060070024.2167.0000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.000.000	15.000.000
---	------------	------------

99 DISTRITO FEDERAL	15.000.000	15.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000	15.000.000

060070573.2096 COORDENACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO E SEGURANCA DE TRAFEGO	7.070.400	7.070.400
---	-----------	-----------

060070573.2096.0001 MANUTENCAO DA SINALIZACAO ESTATISTICA E SEMAFORICA	7.070.400	7.070.400
--	-----------	-----------

99 DISTRITO FEDERAL	7.070.400	7.070.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.270.400	4.270.400
INVESTIMENTOS	3.600.000	3.600.000

00694/7	TOTAL	41.070.400	41.070.400
---------	-------	------------	------------

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

22.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
22.202 FUNDACAO DE APOIO AO TRABALHADOR PRECO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150010406.2202 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO		3.116.757	3.116.757
150010406.2202.0001 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO		3.116.757	3.116.757
99 DISTRITO FEDERAL		3.116.757	3.116.757
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.116.757	3.116.757
00694/8	TOTAL	3.116.757	3.116.757

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

26.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL
26.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000070021.2130 COORDENACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	000.000		000.000
000070021.2130.0001 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE COMUNICACAO SOCIAL	000.000		000.000
99 DISTRITO FEDERAL	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
00694/5	TOTAL	000.000	000.000

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
32.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000460224.2237 PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO	1.700.000		1.700.000
000460224.2237.0001 DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	1.700.000		1.700.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.700.000		1.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000		1.700.000
00701/3	TOTAL	1.700.000	1.700.000

ANEXO X EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
32.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000460021.2006 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	42.916.000		42.916.000
000460021.2006.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	42.916.000		42.916.000
99 DISTRITO FEDERAL	42.916.000		42.916.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.916.000		42.916.000
00694/6	TOTAL	42.916.000	42.916.000

ANEXO XI EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

29.000 SECRETARIA DE OBRAS
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070021.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	4.060.000		4.060.000
100070021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000		4.060.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.060.000		4.060.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.060.000		4.060.000
00661/3 TOTAL	4.060.000		4.060.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
32.901 FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000400247.3063 APOIO À ARTE E À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL LEI Nº. 150/91	4.542.206		4.542.206
000400247.3063.0002 FOMENTO À PRODUÇÃO E MONTAGEM	4.542.206		4.542.206
99 DISTRITO FEDERAL	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
00714/3 TOTAL	4.542.206		4.542.206

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

26.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
26.101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070023.2240 COMUNICAÇÃO SOCIAL	000.000		000.000
030070023.2240.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	000.000		000.000
99 DISTRITO FEDERAL	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
00702/7 TOTAL	000.000		000.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
32.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000400247.3039 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE CINEMA E VÍDEO DO DISTRITO FEDERAL	17.000.000		17.000.000
000400247.3039.0001 EDIFICAÇÕES DO POLO DE CINEMA E VÍDEO DO DISTRITO FEDERAL	17.000.000		17.000.000
05 REGIÃO V - SOBRADINHO	17.000.000		17.000.000
INVESTIMENTOS	17.000.000		17.000.000
00702/8 TOTAL	17.000.000		17.000.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
32.104 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00040021.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	54.000		54.000
00040021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	54.000		54.000
99 DISTRITO FEDERAL	54.000		54.000
INVESTIMENTOS	54.000		54.000
460224.2237 PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	13.662.000		13.662.000
000400224.2237.0001 DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	0.230.000		0.230.000
99 DISTRITO FEDERAL	0.230.000		0.230.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.950.000		7.950.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
000400224.2237.0002 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER NAS ESCOLAS E PROGRAMAS ORIENTADOS À EDUCAÇÃO E SAÚDE	2.716.000		2.716.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.716.000		2.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.716.000		2.716.000
000400224.2237.0003 APOIO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	2.716.000		2.716.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.716.000		2.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.716.000		2.716.000

000400235.2245 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	2.200.000		2.200.000
000400235.2245.0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	2.200.000		2.200.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.200.000		2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.000		2.200.000
00702/9 TOTAL	15.916.000		15.916.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
32.902 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030400223.2252 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
030400223.2252.0001 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
00702/10 TOTAL	30.000.000		30.000.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1993 CRS 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI Nº.

29.000 SECRETARIA DE OBRAS
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070021.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	4.060.000		4.060.000
100070021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.060.000		4.060.000
99 DISTRITO FEDERAL	4.060.000		4.060.000
INVESTIMENTOS	4.060.000		4.060.000
00661/ TOTAL	4.060.000		4.060.000

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1088/93

Altera o art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O inciso V art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24, de 22 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.....
.....
V - arrendamento mercantil ou "leasing", meio por cento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1121/93

Determina acréscimo da atividade "culto" em lotes que especifica, no

Bairro Veredas de Brazlândia, Quadras 1, 2, 5 e 6, e autoriza o Distrito Federal a criar lotes para uso múltiplo próximos ao Cemitério daquela Cidade Satélite.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 10 - É acrescentada à atividade "culto" aos demais usos permitidos para os lotes "A" e "B" da Quadra 1; lote "6" da Quadra 2; lotes "2" e "B" da Quadra 5, e lote "11" da Quadra 6, todos do Bairro Veredas de Brazlândia, RA-IV.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os lotes "A", "B", "C", "D", "E" e "F", no Setor Norte, área do Cemitério da Cidade Satélite Brazlândia.

§ 10 - Os lotes de que trata o caput deste artigo se localizam imediatamente a sudoeste do Cemitério de Brazlândia, em área a ser urbanizada.

§ 20 - São permitidos para estes lotes os seguintes usos e atividades:

I - Uso Comercial:

- a) consumo eventual: artigos religiosos e floricultura;
- b) prestação de serviços: bar/lanchonete, cartório, despachante e funerária;
- c) consumo pessoal e de saúde: farmácia/drogaria.

II - Uso Institucional:

- a) local de culto;
- b) centro comunitário e creche;
- c) associações de classe, culturais, científicas, comunitárias e de vizinhanças;
- d) clubes e serviços.

§ 30 - A volumetria máxima admitida para qualquer destes lotes é igual à área do terreno projetados até 4,00m (quatro metros) de altura a partir de sua cota de soleira.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1182/93

Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, de áreas situadas ao longo da Via HCE/RE, na RA-XI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a

promover, nos termos da lei, a criação e implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro ao longo da Via HCE/RE, na Região Administrativa do Cruzeiro.

Art. 20 - É autorizada a desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas situadas ao longo da Via HCE/RE, entre o SRE/5 (Cruzeiro Velho) e o SHCE/5 (Cruzeiro Novo) na Região Administrativa do Cruzeiro, condicionada à realização da reunião de audiência pública, obedecido o disposto no artigo 51, e respectivos parágrafos, de Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 30 - O projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo deverá atender aos seguintes propósitos:

I - criação de lotes para fins comerciais e de prestação de serviços, inclusive educativos e culturais;

II - definição de limites para a altura das edificações, correspondendo: a) pavimento térreo mais dois (2) pavimentos nos lotes a serem criados no SRE/5, e a) pavimento térreo mais seis (6) pavimentos nos lotes a serem criados no SHCE/5;

III - criação de estacionamentos e circulação viária necessária ao atendimento das futuras viaturas;

IV - destinação de áreas para praças e espaços de convivência.

Art. 40 - Fica autorizada a alienação pelo Poder Executivo, das áreas parceladas e desafetadas, obedecendo os ditames da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único - As entidades cooperativadas terão prioridades de atendimento na aquisição dos lotes da Avenida Comercial, quando da sua alienação pelo Poder Público.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1188/93

Descentraliza para as Administrações Regionais a competência relacionada à fiscalização, visando à limpeza e higienização de vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 10 - A competência prevista na alínea "i", do inciso X, do art. 20, da Lei nº 400, de 13 de janeiro de 1993, no que se refere à fiscalização de vias e logradouros públicos, visando à limpeza e higienização, sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, fica descentralizada para as Administrações Regionais.

Art. 20 - Os 118 (cento e dezoito) cargos efetivos de Fiscal de Posturas, da Carreira Fiscalização e Inspeção, alocados no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana,

conforme parágrafo único do art. 49 da Lei nº 202, de 25 de junho de 1992, ficam transferidos, com seus respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere o caput deste artigo terão exercício nas Administrações Regionais.

Art. 39 - As Administrações Regionais e o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana terão o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação das medidas de que trata esta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1993.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SECTOR DE TRANSCRIÇÃO, ATA E GABULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA *

- Moção de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- Moção de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento de autoria do Deputado Carlos Alberto.
- Moção de autoria do Deputado Padre Jonas.
- Moção de autoria do Deputado Padre Jonas.
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.
- Mensagem nº 434/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 428/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 429/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 430/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 431/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 433/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 432/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei de autoria do Deputado Masny de Roura.
- Moção de autoria do Deputado Masny de Roura.
- Ofício do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- Mensagem nº 436/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 435/93 do Sr. Sr. Governador do Distrito Federal.

* (Lidos após a Ordem do Dia)

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS, em nome do Governo.
DEPUTADO WASHY DE ROURE, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADO AROLD SATAKE, em nome da Bancada do PP.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JORGE CAUHY (S/Partido)*

DEPUTADO FERNANDO NAVES (PP)
DEPUTADO PADRE JONAS (PP)
DEPUTADO GILSON ARAÚJO (PP)
DEPUTADO MAURÍLIO SILVA (PP)
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)
DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)
DEPUTADO PENTEL PACHECO (PTR)

* pronunciamento realizado durante os Comunicados de Líderes.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1º Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 373/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 2º Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 138/91, de autoria do Executivo Local.

ITEM 3º Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 392/92, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 4º Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 118/91, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 5º Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 517/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 6º Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 636/92, de autoria do Executivo Local.

ITEM 7º Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 693/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

ITEM 8º Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 664/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

ITEM 9º Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 457/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 10º Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Resolução nº 64/93, de autoria do Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 11º Discussão e votação do Projeto de Lei nº 204/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.

492/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.

520/92, de autoria do Deputado Fernando Naves.

526/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

613/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva.

615/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva.

616/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva.

634/92, de autoria do Deputado José Ornelas.

673/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

684/93, de autoria das Deputadas Rosa Mary Miranda e Maria de Lourdes.

725/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

747/92 de autoria do Deputado Salvyano Guimarães.

796/93 de autoria do Deputado Eurípides Camargo.

802/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

893/93 de autoria do Deputado Eurípides Camargo.

898/93 de autoria do Deputado Eurípides Camargo.

899/93 de autoria do Deputado Eurípides Camargo.

916/93 de autoria do Deputado Eurípides Camargo.

930/93 de autoria do Deputado Eurípides Camargo.

944/93 de autoria do Deputado Eurípides Camargo.

870/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

874/93 de autoria do Deputado Jorge Cauby.

874/93 de autoria do Deputado Manuel de Andrade.

875/93 de autoria do Deputado Maurício Silva.

877/93 de autoria do Deputado Maurício Silva.

878/93 de autoria do Deputado Maurício Silva.

882/93 de autoria do Deputado Carlos Alberto.

884/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

895/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

898/93 de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

903/93 de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

919/93 de autoria do Deputado Benício Tavares.

1.1 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

1.2 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

- 33 SESSÃO LEGISLATIVA DA 13 LEGISLATURA -

PRESENCIA: Deputados Benício Tavares, Lúcia Carvalho, Cláudio Monteiro, Eurípides Camargo e Jorge Cauby.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: Às 9 horas e 39 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnello Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Sainke (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Piramita (PP), Deputado Eurípides Camargo (PT), Deputado

Fernando Navek (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Pádua Jonas (PP), Deputado Jorge Cauby (PT), Deputado José Edgar (PT), Deputado Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manuel de Andrade (PP), Deputado Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilmar Brito (PDB), Deputado Eurípides Camargo (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Masay de Rours (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Jorge Cauby, no exercício de Presidência:

- Havendo número regimental, sob a égide da Constituição, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

M O Ç ã O N º /93.

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

Solicita do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal providências no sentido de construir pistas de desaceleração em acessos que demandam a SMPW, sentido saída Sul.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal providências no sentido de construir pistas de desaceleração nos retornos que demandam o SMPW no trecho da DF 025 entre o balão do aeroporto e a DF 003, sentido saída Sul nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal a construção de pistas de desaceleração nos retornos que demandam o SMPW no trecho da DF 025 entre o balão do aeroporto e a DF 003, sentido saída Sul."

J U S T I F I C A Ç ã O

O trecho da saída Sul entre o balão do aeroporto e a DF 003 transformou-se, de fato, em via de alta velocidade. Muitos dos veículos que trafegam naquela via demandam o SMPW utilizando os retornos existentes na DF 025, o que, dada a inexistência de pistas de desaceleração ameaça a segurança dos motoristas. Mais importante ainda, as pistas de desaceleração correspondem às reivindicações da comunidade local.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, 09 de dezembro de 1993.

Ilustríssimo Senhor
Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem do DF

Tenho a satisfação de informar a Vossa Senhoria que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a

Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal a construção de pistas de desaceleração nos retornos que demandam o SMPW no trecho da DF 025 entre o balão do aeroporto e a DF 003, sentido saída Sul."

Sem mais para o momento, renovo a V. SA votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

MOÇÃO Nº /93,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova a seguinte MOÇÃO DE APOIO às propostas revisionais que instituem o Fundo Fixo de Transferência de Recursos da União ao Distrito Federal, de autoria do Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES, aclamada na sessão extraordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Distrito Federal é um projeto nacional, concebido para o Planalto Central como pólo indutor de desenvolvimento das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Ente federativo excepcional, situado em território exíguo, com responsabilidades de hospedar e manter equipamentos urbanos adequados à administração federal, às sedes das embaixadas e organismos internacionais; cerceado em sua ação arrecadadora e de desenvolvimento auto-sustentado; terra eleita de quase 2 milhões de habitantes, o Distrito Federal não foi adequadamente avaliado quando da elaboração do Texto Constitucional em vigor.

Ao ser reconhecido o direito à autonomia política por que sua população sempre lutou e viu boicotado durante os regimes de exceção, a contrapartida financeira preconizada pelos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios é inexistente. Em 1992, correspondeu tão-somente a pouco mais de 5% do nosso Orçamento e de nossas necessidades. A exiguidade do recurso imputou a oitava cidade do País, a Capital do melhor Índice de Alfabetização, a recorrer a transferências voluntárias da União.

Assim, a criação do Fundo de Transferência de Recursos da União para o Distrito Federal, além de anseio da população, é condição indispensável para que Brasília honre sua função de Capital do País e lhe permita igualmente responder pelas demandas de sua população e estimular o desenvolvimento local e regional, a fim de assegurar condições de trabalho a seus habitantes.

Desse modo, ao apoiar a iniciativa dos integrantes da Bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional, a Câmara Legislativa do Distrito Federal conclama os membros da Assembléia Revisora a aprovar igualmente as proposições.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

Benício Tavar

MOÇÃO Nº /93.

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : Partido Progressista - PP

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos providências deste Poder Legislativo junto ao Poder Executivo Local, sugerindo que sejam concedidos lotes residenciais aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de Convênio firmado com este Poder, a exemplo do concedido aos servidores do Tribunal Superior de Recursos.

JUSTIFICATIVA

Pelo que sabemos, muitos dos Servidores desta Casa não possuem um lote para que possam construir sua residência, vivendo nas mãos de especuladores de aluguel, razão pela qual, levou-nos a apresentar esta proposição, reforçada pelo provérbio latino que diz: "ZELUS DOMUS TUAE. COMEDIT ME" (o zelo pela tua casa me fascina)

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

Padre Jonas
PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

Brasília-DF, de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor,
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ,
Digníssimo Governador do Distrito Federal,
Palácio do Buriti,
N E S T A

Senhor Governador,

A proposição apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Padre Jonas Vettoraci, não só propõe um grande estímulo aos servidores desta Casa, como está amparada no Art. 39, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo acima exposto, encaminhamos, em anexo, a Moção apresentada por esse Nobre Parlamentar e solicitamos atender ao seu conteúdo principal.

Na certeza que dispensará especial atenção à matéria em pauta, ratificamos nossa grande estima e elevadíssimo apreço.

Subcrevendo-nos,

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº /93.

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : Partido Progressista - PP

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a manifestação deste Poder Legislativo junto ao Poder Executivo local, sugerindo, àquele que destine áreas nas Cidades Satélites e Assentamentos para instalação de Postos de vendas de gás liquefeito.

JUSTIFICATIVA

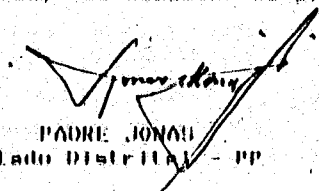
O gás liquefeito, como fonte de energia mais

usada nas cozinhas de todos os lares, não poderá ser distribuído na forma que atualmente é feito, ou seja, sendo executado basicamente em caminhões, criando dificuldades para as famílias que não tem sido atendidas no momento que o mesmo falta.

Não podemos admitir que o Distrito Federal, onde tem várias distribuidoras de gás liquefeito, continue existindo somente em posto de revenda em cada Cidade Satélite. Portanto, a proposição visa melhorar o atendimento da comunidade que necessita consumir o gás liquefeito.

A destinação de áreas especiais, capaz de atender a comunidade, justifica por ser o gás liquefeito inflamável, o que requer cuidados especiais para os depósitos. Todavia, o poder público, que mantém o monopólio do produto, tem que atender imediatamente a comunidade quanto o produto faltar à mesma.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.


PADRE JONAS
Deputado Distrital - PP

Brasília-DF, de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor,
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ,
Digníssimo Governador do Distrito Federal,
N E S T A

Senhor Governador,

As Cidades Satélites do DF se encontram carentes de Postos de Revenda de Gás liquefeito, o que causa dificuldades para o atendimento às comunidades.

A Câmara Legislativa aprovou Moção do Deputado Padre Jonas, que solicita desse Poder a destinação de áreas, nas Cidades Satélites e Assentamentos, para instalação de Postos de revenda com o objetivo de atender a comunidade, cuja cópia encaminhamos, em anexo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do DF

REQUERIMENTO Nº 193
(Autor: Deputado JOSE EDMAR CORDEIRO)

REQUER da Egrégia Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, manifestação através do PARECER sobre o PL 010/91, que "Reserva a Área que especifica às margens da Estrada Parque Ceilandia, do lado Leste do Córrego Vicente Feres, para fins de Assentamento de Famílias de Baixa Renda".

Senhor Presidente da Mesa Diretora.

Com fulcro no Art. 106 e seu Inciso IV, combinado com os Art. 22 e 116, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência providências para que a Egrégia COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, manifeste PARECER sobre o PL, supra Ementado.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 010/91, de minha autoria, encontra-se, inexplicavelmente, com sua tramitação paralizada na

Egrégia COMISSÃO, recebeu parecer de ser sobreestada a sua votação para após a sanção do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, cuja Lei nº 208/91, foi sancionada pelo Governo do Distrito Federal, em 18 de Dezembro de 1991.

A vista da ausência de Parecer da Egrégia CEOF, rogo a Vossa Excelência providências urgentes para que, o PL nº 010/91, não tenha mais retardos na sua tramitação, por terem cessados os motivos de sua paralisação, desde 18.12.91 (dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e um).

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1993

Deputado Distrital JOSE EDMAR CORDEIRO

REQUERIMENTO Nº 193

(DEP. CARLOS ALBERTO)

Solicita providências quanto à autoria do projeto que resultou na Lei nº 507 / 93.

Sr. Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, com base nos arts. 125, 128, 129 e 140 do Regimento Interno, para requerer providências quanto aos Projetos de Lei nº 753 / 93 e nº 917 / 93 que resultaram na Lei nº 507 de 22 de Julho de 1.993. Consta no Setor de Protocolo Legislativo que a Autoria do projeto aprovado ao fim do processo legislativo respectivo pertence ao Executivo local. Ora, isto não procede porque, em verdade, o projeto é de minha autoria. Com efeito, estamos diante de uma irregularidade e, mais grave, de um procedimento que evidencia um tratamento desrespeitoso em relação aos membros da Casa e desrespeitoso em demasia relativamente ao Chefe do Executivo local. O problema é grave e exijo de Vossa Excelência as necessárias providências, as quais assinalo na sequência, ao tempo em que faço um histórico da questão.

Em fevereiro do corrente, apresentei projeto de lei dispondo sobre os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano. A proposição tramitava lentamente, como sói acontecer com as proposições da Casa, quando em junho deu entrada na Câmara Legislativa projeto sobre a mesma temática oriundo do Poder Executivo. Pois bem, este projeto recebeu um tratamento especial e, não fosse o Requerimento nº 1.463 / 93 (fls. 08 do processo), de minha autoria, teria sido aprovado por esta Casa atropelando de forma anti-regimental a proposição por mim apresentada.

Dissemos que se procedeu de forma anti-regimental. Vamos demonstrar a veracidade desta afirmação. Primeiramente, temos que não foi cumprido o art. 125 do Regimento Interno, o qual determina apensação e distribuição por dependência da proposição "que trate de matéria análoga ou cohexa". Isto não foi feito. Em segundo lugar, embora tenha havido a tramitação conjunta das proposições a partir do Requerimento já referido apresentado por mim, foi descumprido o art. 129 que assim dispõe "terá precedência a proposição mais antiga sobre as mais recentes".

Ao Requerimento nº 1463/93 (fls. 08 do processo), seguiu-se o Requerimento nº 1462/93 (fls. 09 do processo); ambos aprovados em Plenário. O primeiro requereu o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 917 e o segundo, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 753 e 917. Ação seguinte, os projetos de minha autoria e do Executivo passaram a ter tramitação conjunta, conforme consta da ementa e do relatório do parecer da CCJ exarado pelo nobre Deputado Manoel Andrade (fls. 20 a 28 do processo).

Vale ressaltar, ainda, que neste parecer o relator, com o objetivo de produzir um relatório mais

completo, toma por base a proposição do Executivo. Antes, porém, deixa claro que este procedimento deu-se sem "prejuízo do projeto do nobre Deputado Carlos Alberto" (fls. 20 do processo). Fica claro que o objetivo do nobre relator não foi o de trazer prejuízos à minha proposição. Pois, se assim fosse, estaria configurada a infringência ao disposto pelos arts. 128, 129, 130 e 140, todos do Regimento Interno.

Ao final, o nobre relator, coerentemente, vota pela aprovação dos projetos - tanto o de minha autoria, quanto o de autoria do Poder Executivo -, na forma do substitutivo apresentado.

Entendo, Sr. Presidente, que as falhas ocorreram, principalmente após a votação da matéria em 2º turno e são de natureza burocrática sendo, por via de consequência, perfeitamente sanáveis.

Diante do exposto solicito que se proceda à correção da autoria da Lei já aprovada fazendo-se constar no DAL do respectivo projeto - o qual se encontra em aberto - no Setor de Protocolo Legislativo e onde mais couber. Trata-se, pois, Sr. Presidente, de uma medida justa que visa à valorização do trabalho dos membros da Casa e, em última análise, da própria Instituição.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração;

BRASILIA, 30 de Novembro de 1.993


DEPUTADO CARLOS ALBERTO

MENSAGEM

Nº 434-93/GAG. Brasília, 09 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise, da Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação de Gratificação de Alfabetização, destinada ao Professor integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que se encontre em efetivo exercício de regência de classe no Ciclo Básico de Alfabetização e/ou na Fase I, do Ensino Fundamental Regular e/ou Supletivo, respectivamente.

A iniciativa visa conferir tratamento especial quanto à remuneração dos profissionais do magistério público que alfabetizam crianças e adultos.

A valorização dos professores, que têm responsabilidade de dar sentido e direção às ações de salas de aula, propiciando condições para que o aluno - criança ou adulto - tenha acesso ao mundo da escrita, tornando-se capaz de ler e escrever é de fundamental importância ao processo de escolarização, justificando-se, pois, a criação da Gratificação de Alfabetização, outorgada aos professores regentes de classe de alfabetização de crianças, jovens e adultos.

Considerando a importância que a matéria aqui tratada representa para o Ensino Público do Distrito Federal, que muito necessita do trabalho competente dos professores alfabetizadores no sentido de selecionar os processos e as estratégias pedagógicas mais eficazes para que o aluno domine as linguagens oral e escrita permito-me encarecer a Vossa Excelência dispensar ao exame do presente Projeto de Lei caráter de urgência.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmº Sr.

Deputado Benício Tavares

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

LENA/dact.

PROJETO DE LEI DO DF Nº

/93

Cria a Gratificação de Alfabetização a ser concedida aos Professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Alfabetização - GAL a ser concedida ao Professor integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que no efetivo exercício de regência de classe, alfabetize crianças ou adultos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública ou conveniadas que desenvolvam as modalidades de Ensino do Ciclo Básico de Alfabetização, equivalentes à 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes do Quadro Suplementar e requisitados que recebam vencimentos com base nos cargos de Professor da Carreira mencionada.

Art. 2º - A Gratificação a que se refere esta Lei será paga no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal correspondente à carga horária, bem como ao nível e padrão em que o Professor estiver posicionado, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo não será considerado como base de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - O Professor que se afastar do exercício de regência de alfabetização descrita no artigo 1º não fará jus à Gratificação prevista nesta Lei, com exceção do Professor readaptado.

§ 3º - Fica assegurado o pagamento integral da Gratificação de Alfabetização ao Professor nos períodos relativos a:

- I - férias e recessos escolares;
- II - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) prêmio-por-assiduidade.

Art. 3º - Aos diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino caberá atestar e comunicar, mensalmente, a frequência dos Professores que fizerem jus à Gratificação de Alfabetização - GAL.

Art. 4º - Será dada prioridade na distribuição de turmas de alfabetização ao Professor que já se encontre atuando na área há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, bem como ao Professor recém-concursado, cujo primeiro exercício tenha sido em classe de alfabetização e, ainda, ao Professor com habilitação específica na área de alfabetização.

Art. 5º - A Gratificação a que se refere esta Lei será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 1% (um por cento) de seu valor, por ano de efetivo exercício nas atividades a que se refere o art. 1º até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Enquanto o Professor de que trata esta Lei estiver na regência de alfabetização percebendo a Gratificação prevista nesta Lei, não perceberá a parcela a cuja aquisição faz jus.

Art. 6º - O disposto no art. 5º aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar nas condições estabelecidas.

das nesta Lei.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se às pensões pagas pelo Distrito Federal, cujos instituidores preenham os requisitos previstos nesta Lei.

Atr. 7º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

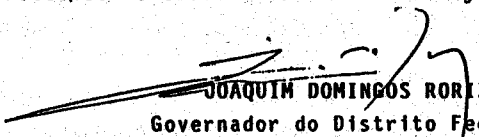
MENSAGEM

Nº 428 /93-GAG Brasília, 08 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1122, de 1993, que "Altera as normas de uso e ocupação do solo dos Blocos A, B, C e D, das Praças 1, 2, 3 e 4, do Setor Sul da Cidade Satélite do Gama e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 606, de 01 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 242, de 02 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência a protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Altera as normas de uso e ocupação do solo dos Blocos A, B, C e D, das Praças 1, 2, 3 e 4, do Setor Sul da Cidade Satélite do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São alterados os usos e ocupação do solo dos Blocos A, B, C e D, das Praças 1, 2, 3 e 4, do Setor Sul, da Região Administrativa do Gama - RA II, no que segue:

I - Passam a ser permitidos, para os lotes 1 a 14 dos Blocos A e C, os seguintes usos do solo:

a) Comercial, com atividades de consumo alimentar, pessoas, saúde e eventual, à exceção de supermercados depósito e distribuição de bebidas e com prestação de serviços do tipo: bares, restaurantes e congêneres, serviços financeiros, pessoais, domiciliares, profissionais e de negócios (exceto aluguel de veículos), conservação e reparos, comunicações (exceto estação, sucursal e

transmissora de rádio e TV, estação repetidora e torre de telecomunicações), serralheiros, soldagem, tornadores, e vidraçarias;

b) Institucional, com atividades sócio-culturais, de lazer e assistência social;

c) Residencial unifamiliar, o qual não será permitido nos pavimentos térreos dos lotes de que trata este inciso.

II - Passam a ser permitidos, para os lotes de supermercado e cinema, dos Blocos A e C, os seguintes usos do solo:

a) Comercial, com atividades de supermercados e prestação de serviços financeiros;

b) Institucional, com atividades de lazer (exceto circo, "drive-in" e quadra de escola de samba), ensino não seriado, de clínicas dentária e médica, especializada, eletroterápica, fisioterapia e hidroterapia, de institutos psicotécnicos, e de laboratórios.

III - Passa a ser permitido, para os Blocos D, o uso institucional, com as seguintes atividades:

a) Administração do Distrito Federal;

b) Sócio-culturais e de assistência social;

c) Centro cultural e biblioteca;

d) Posto de saúde, unicamente para os Blocos D das Praças 1 e 2.

IV - A taxa máxima de construção dos Blocos B passa a ser de 140% (cento e quarenta por cento) da área do lote.

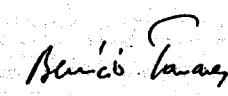
V - A altura máxima de cercamento dos Blocos B passa a ser de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 2º - O Poder Executivo garantirá a manutenção dos parâmetros de uso e ocupação de solo vigentes para as unidades do local e não contempladas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 606

DE 01 DE dezembro DE 1993

Altera as normas de uso e ocupação do solo dos Blocos A, B, C e D, das Praças 1, 2, 3 e 4, do Setor Sul da Cidade Satélite do Gama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São alterados os usos e ocupação do solo dos Blocos A, B, C e D, das Praças 1, 2, 3 e 4, do Setor Sul da Região Administrativa do Gama, RA II, no que segue:

I - Passam a ser permitidos, para os lotes 1 a 14 dos Blocos A e C, os seguintes usos do solo:

a) Comercial, com atividades de consumo alimentar, pessoas, saúde e eventual, a execução de supermercados depósito e distribuição de bebidas e com prestação de serviços do tipo: bares, restaurantes e congêneres, serviços financeiros, pessoais, domiciliares, profissionais e de negócios (exceto aluguel de veículos), conservação e reparos, comunicações (exceto estação, sucursal e transmissora de rádio e TV, estação repetidora e torre de telecomunicações), serralheiros, soldagem, torneadores e vidraçarias;

b) Institucional, com atividades sócio-culturais, de lazer e assistência social;

c) Residencial unifamiliar, o qual não será permitido nos pavimentos térreos dos lotes de que trata este inciso.

II - Passam a ser permitidos, para os lotes de supermercado e cinema, dos Blocos A e C, os seguintes usos do solo:

a) Comercial, com atividades de supermercados e prestação de serviços financeiros;

b) Institucional, com atividades de lazer (exceto circo, "drive-in" e quadra de escola de samba), ensino não superior, de clínicas dentária e médica, especializada, eletroterapia, fisioterapia e hidroterapia, de institutos psicotécnicos, e de laboratórios.

III - Passa a ser permitido, para os Blocos D, o uso institucional, com as seguintes atividades:

- a) Administração do Distrito Federal;
- b) Sócio-culturais e de assistência social;
- c) Centro cultural e biblioteca;
- d) Posto de saúde, unicamente para os Blocos D das Praças 1 e 2.

IV - A taxa máxima de construção dos Blocos B passa a ser de 140% (cento e quarenta por cento) da área do lote.

V - A altura máxima de cercamento dos Blocos B passa a ser de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 2º - O Poder Executivo garantirá a manutenção dos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes para as unidades do local e não contempladas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 429/93-GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1993:

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Exce

lência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1183, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal para o exercício de 1993, no valor de CR\$ 853.204.000,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros reais)", e que se converteu na Lei nº 605, de 01 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 242, de 02 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal para o exercício de 1993, no valor de CR\$ 853.204.000,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$ 853.204.000,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 12, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo aumento de arrecadação proveniente da receita de Outros Serviços Hospitalares e de resultado de aplicação financeira de recursos de convênios, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1993			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
R E C E I T A			
ANEXO A LEI Nº. 605 de 01 de dezembro de 1993.			
17.000 SECRETARIA DE SAÚDE			
17.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO			
DESCRIÇÃO			
FONTE			
CATEGORIA ECONÔMICA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		853.204.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	240.225.000	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	240.225.000	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	604.779.000	
1600.05.00	SERVIÇOS HOSPITALARES	604.779.000	
1600.05.99	OUTROS SERVIÇOS HOSPITALARES	604.779.000	
00752/ 1	TOTAL		853.204.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1993			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 605 de 01 de dezembro de 1993.			
RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			
FISCAL			
SEGURIDADE SOCIAL			
TOTAL			
17.000	SECRETARIA DE SAÚDE	853.204.000	853.204.000
17.201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	853.204.000	853.204.000
	SAÚDE E SAQUEAMENTO	853.204.000	853.204.000
	SAÚDE	853.204.000	853.204.000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	6.000.000	6.000.000
130750025.1207.0000	EDIFICAÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES	6.000.000	6.000.000
	INVESTIMENTOS	6.000.000	6.000.000
130750025.1207.0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE	6.000.000	6.000.000
	INVESTIMENTOS	6.000.000	6.000.000
	BOLSAS DE ESTUDOS	70.000.000	70.000.000
130750025.2011.0000	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	70.000.000	70.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000.000	70.000.000
130750025.2011.0001	BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	70.000.000	70.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000.000	70.000.000
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	757.204.000	757.204.000
1307500420.2090.0000	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	757.204.000	757.204.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	579.779.000	579.779.000
	INVESTIMENTOS	157.225.000	157.225.000
1307500420.2090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	757.204.000	757.204.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	579.779.000	579.779.000
	INVESTIMENTOS	157.225.000	157.225.000
00752/ 2	TOTAL	853.204.000	853.204.000

ANEXO			
EXERCÍCIO DE 1993			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
17.000 SECRETARIA DE SAÚDE			
17.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO			
TECNOLOGIA			
OUTRAS FONTES			
TOTAL			
130750025.1207	EDIFICAÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES	6.000.000	6.000.000
130750025.1207.0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE	6.000.000	6.000.000
	99 DISTRITO FEDERAL	6.000.000	6.000.000
	INVESTIMENTOS	6.000.000	6.000.000
130750025.2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	70.000.000	70.000.000
130750025.2011.0001	BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES	70.000.000	70.000.000
	99 DISTRITO FEDERAL	70.000.000	70.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000.000	70.000.000
1307500420.2090	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	757.204.000	757.204.000
1307500420.2090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	757.204.000	757.204.000
	99 DISTRITO FEDERAL	757.204.000	757.204.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	579.779.000	579.779.000
	INVESTIMENTOS	157.225.000	157.225.000
00752/ 3	TOTAL	853.204.000	853.204.000

LEI Nº. 605 DE 01 DE dezembro DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito suplementar ao Orçamento

da Seguridade Social do Distrito Federal para o exercício de 1993, no valor de CR\$ 853.204.000,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETAR E EU HANCIANO A REGRANTE LRT:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$ 853.204.000,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da receita de Outros Serviços Hospitalares e de resultado de aplicação financeira de recursos de convênios, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro, de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 430/93-GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1146, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais)", e que se converteu na Lei nº 604, de 30 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 241, de 01 de dezembro de 1993.

Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência a protestos da elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor total de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos II e III:

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento no disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo e do cancelamento parcial de dotações orçamentárias do Anexo IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº. 604 de 30 de novembro de 1993.

13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	ICATED ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			35.000.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		35.000.000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		35.000.000	
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	35.000.000		
04302/1		TOTAL	35.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº. 604 de 30 de novembro de 1993.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
13.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	35.000.000		35.000.000
13.192 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO	35.000.000		35.000.000
INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
030070024.2037.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
030070024.2037.0201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
13.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	35.000.000		35.000.000
ADMINISTRACAO	35.000.000		35.000.000
INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
030070024.0025.0000 SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
030070024.0025.0001 PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	35.000.000		35.000.000
INVESTIMENTOS	35.000.000		35.000.000
TOTAL	35.000.000		35.000.000

NOTA: (+) Transferência(transferências) Para Conta do Total

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº. 604 de 30 de novembro de 1993.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	21.734.200		21.734.200
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	13.700.000		13.700.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	13.700.000		13.700.000
ADMINISTRACAO	11.700.000		11.700.000
ADMINISTRACAO GERAL	11.700.000		11.700.000
030070021.2192.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.700.000		11.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700.000		7.700.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
030070021.2192.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	11.700.000		11.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.700.000		7.700.000
INVESTIMENTOS	4.000.000		4.000.000
CIENCIA E TECNOLOGIA	1.000.000		1.000.000
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	1.000.000		1.000.000
030100059.2251.0000 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
030100059.2251.0001 GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	1.000.000		1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	000.000		000.000
PROTECAO A FLORA E A FAUNA	000.000		000.000
030170103.2220.0000 IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUE	000.000		000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
030170103.2220.0010 CONSERVACAO DA FLORESTA ECOLÓGICA AQUAS ENCHIDAS	000.000		000.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº. 604 de 30 de novembro de 1993.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	000.000		000.000
15.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	0.234.200		0.234.200
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0.234.200		0.234.200
ADMINISTRACAO	0.234.200		0.234.200
ADMINISTRACAO GERAL	0.234.200		0.234.200
030070021.2191.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0.234.200		0.234.200
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.034.200		0.034.200
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
030070021.2191.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	0.234.200		0.234.200
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.034.200		0.034.200
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
16.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	4.000.000		4.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
EDUCACAO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
030070021.2001.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
000070021.2001.0201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
16.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
EDUCACAO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRACAO	4.000.000		4.000.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO A LEI Nº. 604 de 30 de novembro de 1993.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
000070021.2030.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	22.200.000	22.200.000
ADMINISTRAÇÃO	22.200.000	22.200.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.200.000	22.200.000
030070021.2051.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	22.200.000	22.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.200.000	22.200.000
030070021.2051.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000	22.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.200.000	22.200.000
00007/ 3		
NOTA (v) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total		
TOTAL	48.134.200	48.134.200

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 604 de 30 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21.934.200		21.934.200
15.103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	13.700.000		13.700.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	13.700.000		13.700.000
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	8.235.140		8.235.140
PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA	8.235.140		8.235.140
030170103.2220.0000 IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES	8.235.140		8.235.140
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.705.400		1.705.400
INVESTIMENTOS	6.529.740		6.529.740
030170103.2220.0001 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES	7.977.920		7.977.920
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.448.100		1.448.100
INVESTIMENTOS	6.529.740		6.529.740
030170103.2220.0002 CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE SOBRADINHO	257.220		257.220
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.220		257.220
PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	5.464.860		5.464.860
CONTROLE DA POLUIÇÃO	5.464.860		5.464.860
770456.2219.0000 PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5.464.860		5.464.860
INVESTIMENTOS	5.464.860		5.464.860
030770456.2219.0001 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	5.464.860		5.464.860
INVESTIMENTOS	5.464.860		5.464.860
15.104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	8.234.200		8.234.200
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.234.200		8.234.200
ADMINISTRAÇÃO	2.000.000		2.000.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 604 de 30 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000		2.000.000
030070021.2191.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
030070021.2191.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.234.200		6.234.200
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	6.234.200		6.234.200
030100057.2235.0000 PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	6.234.200		6.234.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.202.920		2.202.920
INVESTIMENTOS	3.751.200		3.751.200
030100057.2235.0001 AVALIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	204.200		204.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	204.200		204.200
030100057.2235.0002 VALORIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS	2.300.660		2.300.660
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	294.500		294.500
INVESTIMENTOS	2.006.160		2.006.160
030100057.2235.0003 INFORMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA EM AGRICULTURA ECOLÓGICA	1.450.660		1.450.660
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.360		303.360
INVESTIMENTOS	1.075.300		1.075.300
030100057.2235.0004 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS TECNOLÓGICOS MAIS LIMPOS	325.700		325.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	325.700		325.700
030100057.2235.0005 ALTERNATIVAS PARA INFRAESTRUTURA IMITACIONAL	907.000		907.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 604 de 30 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	197.900		197.900
INVESTIMENTOS	709.820		709.820
030100057.2235.0006 RACIONALIZAÇÃO DA GERAÇÃO E USO DA ENERGIA	512.920		512.920
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	512.920		512.920
030100057.2235.0007 TECNOLOGIA EM SAÚDE	202.100		202.100
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.100		202.100
16.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.000.000		4.000.000
16.192 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVIGIONADAS	4.000.000		4.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000.000		4.000.000
030070021.2001.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISTORADAS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
030070021.2001.0201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
16.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000		4.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO	4.000.000		4.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000.000		4.000.000
030070021.2030.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.000.000		4.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
030070021.2030.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO	4.000.000		4.000.000

00007/ 6

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1993 CR\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO A LEI No. 604 de 30 de novembro de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000		4.000.000
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000
20.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	22.200.000		22.200.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.200.000		20.200.000
ADMINISTRAÇÃO	20.200.000		20.200.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.200.000		20.200.000
030070021.2051.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20.200.000		20.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.200.000		4.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000		11.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000		3.000.000
030070021.2051.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	20.200.000		20.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.200.000		4.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.000		11.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000		3.000.000
TRANSPORTE	2.000.000		2.000.000
TRANSPORTE URBANO	2.000.000		2.000.000
VIAS URBANAS	2.000.000		2.000.000
10575.2070.0000 CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
10575.2070.0001 CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	2.000.000		2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000		2.000.000
00007/ 7			
NOTA (v) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total			
TOTAL	48.134.200		48.134.200

LEI No. 604

DE 30 DE novembro DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor total de CR\$ 83.134.200,00 (oitenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos II e III.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento no disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I, e do cancelamento parcial de dotações orçamentárias do Anexo IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 431/93-GAG Brasília, 08 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Voossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 1000, de 1993, que "Dispõe sobre o uso de música mecânica ao vivo em bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 607, de 02 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 243, de 03 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Voossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do D.F.
N E S T A

Dispõe sobre o uso de música mecânica ou ao vivo em bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no período compreendido entre 06h00min e 22h00min, os seguintes níveis sonoros

máximos em ambientes externos dos bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral, de acordo com as características da zona urbana onde estiverem localizados:

- área de uso misto, com característica predominantemente residencial.....55 db (A);

área com característica predominantemente comercial.....65 db (A);

- área predominantemente industrial.....70 db (A);

- área hospitalar.....45 db (A).

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, no período compreendido entre 22h00min e 06h00min, deverão obedecer, em ambiente externo, aos seguintes níveis sonoros:

- área de uso misto, com característica predominantemente residencial.....45 db (A);

área com característica predominantemente comercial.....55 db (A);

- área predominantemente industrial.....60 db (A);

- área hospitalar.....40 db (A).

Art. 3º - Os ambientes internos dos bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral, no período compreendido entre 22h00min e 06h00min, deverão ser adequados com instalações físicas dotadas de proteção acústica, para que não haja propagação de som para as áreas externas, além dos limites estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único: As adequações dos ambientes referidos no "caput" deste artigo deverão ser executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os projetos técnicos para o tratamento acústico referido no artigo anterior deverão ser analisados e aprovados pelas Administrações Regionais correspondentes, os locais de funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 5º - As adequações mencionadas no artigo 3º deverão ser feitas de modo a não acarretar modificações no gabarito em vigor, e em consonância com as normas para construção nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, Secretaria de Segurança Pública - SSP e Administrações Regionais, as quais poderão agir em conjunto ou separadamente, ficando assegurada a aquisição de decibelímetros em número suficiente à sua execução.

Parágrafo Único: O órgão fiscalizador levará ao conhecimento dos demais, qualquer irregularidade constatada, para a adoção de medidas afetas às respectivas áreas de atuação.

Art. 7º - No caso de ser constatada a infração de que trata o artigo anterior, será suspensa a utilização dos sistemas de som até que sejam tomadas as providências essenciais ao cumprimento das exigências contidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, relativas à perturbação do sossego.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência será suspenso o alvará de funcionamento de estabelecimento infrator, até que haja adequação às normas vigentes.

Art. 8º - Sem prejuízo das penalidades de que

trata o artigo 7º e seu parágrafo único, o infrator também estará sujeito a pena de multa, de valor correspondente a 05 (cinco) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF.

Parágrafo Único: Para cada reincidência verificada o valor da multa corresponderá ao dobro da última aplicada.

Art. 7º - A aplicação das multas de que trata esta Lei ficará a cargo dos órgãos relacionados no art. 6º desta Lei.

Art. 10 - As autorizações temporárias para utilização de espaços e logradouros, obriga seus beneficiários ao cumprimento das exigências contidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade de que trata este artigo, deverá constar do documento expedido pela respectiva Administração Regional.

Art. 11 - As escolas e templos religiosos, localizados em áreas predominantemente residencial estão sujeitos às normas de que trata esta Lei.

Art. 12 - É proibida a instalação de alto-falantes irradiando para logradouros públicos, bem como o uso de carros de som nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais e sanatórios.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14.618, de 01 de março de 1993.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 607 DE 02 DE dezembro DE 93

Dispõe sobre o uso de música mecânica ou ao vivo em bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no período compreendido entre 06h00min e 22h00min, os seguintes níveis máximos em ambientes externos dos bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral, de acordo com as características da zona urbana onde estiverem localizados:

I - área de uso misto, com característica predominantemente residencial..... 55 db (A);

II - área com característica predominantemente comer

cial..... 65 db (A);

III - área predominantemente industrial.... 70 db (A);

IV - área hospitalar..... 45 db (A);

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, no período compreendido entre 22h00min e 06h00min, de verão obedecer, em ambiente externo, aos seguintes níveis sonoros:

I - área de uso misto, com características predominantemente residencial..... 45 db (A);

II - área com características predominantemente comercial..... 55 db (A);

III - área predominantemente industrial.. 60 db (A);

IV - área hospitalar..... 40 db (A);

Art. 3º - Os ambientes internos dos bares, restaurantes, boates e casas de diversões em geral, no período compreendido entre 22h00min e 06h00min, deverão ser adequados com instalações técnicas dotadas de proteção acústica, para que não haja propagação de som para o ambiente externo, além dos limites estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - As adequações dos ambientes referidos no "caput" deste artigo deverão ser executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os projetos técnicos para o tratamento acústico referido no artigo anterior deverão ser analisados e aprovados pelas Administrações Regionais correspondentes na forma de funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 5º - As adequações mencionadas no artigo 3º deverão ser feitas de modo a não acarretar modificações no gabarito em vigor, e em consonância com as normas para construção nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC; Secretaria de Segurança Pública - SSP e Administrações Regionais, as quais poderão agir em conjunto ou separadamente, ficando assegurada a aquisição de decibelímetros em número suficiente à sua execução.

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador levará ao conhecimento dos demais, qualquer irregularidade constatada, para a adoção de medidas ativas na respectivas áreas de atuação.

Art. 7º - No caso de ser constatada a infração de que trata o artigo anterior, será suspensa a utilização dos sistemas de som até que sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento das exigências contidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, relativas à perturbação do sossego.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, até que haja adequação às normas vigentes.

Art. 8º - Sem prejuízo das penalidades de que trata o artigo 7º e seu parágrafo único, o infrator também estará sujeito a pena de multa, de valor correspondente a 05 (cinco) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF.

Parágrafo Único - Para cada reincidência verificada o valor da multa corresponderá ao dobro da última aplicada.

Art. 9º - A aplicação das multas de que trata esta Lei ficará a cargo dos órgãos relacionados no art. 6º desta Lei.

Art. 10 - As autorizações temporárias para utilização de espaços e logradouros obriga seus beneficiários ao cumprimento das exigências contidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata este artigo, deverá constar do documento expedido pela respectiva Administração Regional.

Art. 11 - As escolas e templos religiosos, localizados em áreas predominantemente residenciais estão sujeitos às normas de que trata esta Lei.

Art. 12 - É proibida a instalação de alto-falantes freando para logradouros públicos, bem como o uso de carros de som nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais e auditórios.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14.618, de 01 de março de 1993.

Brasília, 02 de dezembro de 1993
10ª da República e 34ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS ROMÃO

MENSAGEM

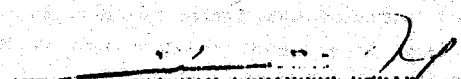
Nº 433/93-GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1093, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros reais)", e que se converteu na Lei nº 602, de 30 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 241, de 01 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS ROMÃO
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVAREU
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
M. H. T. A.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de CR\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I,

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 49, II, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de dezembro de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVAREU
Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI Nº. 602 de 30 de novembro de 1993.				
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	790.000		790.000	
15.105 SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	790.000		790.000	
HABITACAO E URBANISMO	790.000		790.000	
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	790.000		790.000	
ADMINISTRACAO GERAL	790.000		790.000	
10040021.2054.0000 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	790.000		790.000	
DOTAR O SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS A COLETA DO LIXO NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES DE BRASILIA.				
INVESTIMENTOS	790.000		790.000	
10040021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	790.000		790.000	
INVESTIMENTOS	790.000		790.000	
00467/1 TOTAL	790.000		790.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI Nº. 602 de 30 de novembro de 1993.				
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	790.000		790.000	
15.105 SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	790.000		790.000	
HABITACAO E URBANISMO	790.000		790.000	
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	790.000		790.000	
LIMPEZA PUBLICA	790.000		790.000	
10040025.1194.0000 IMPLANTACAO DO PLANO DE DESTINACAO SANITARIA DO LIXO	630.000		630.000	
INVESTIMENTOS	630.000		630.000	
10040025.1194.0001 DESTINACAO SANITARIA DO LIXO DO DISTRITO FEDERAL	630.000		630.000	
INVESTIMENTOS	630.000		630.000	
10040025.1215.0000 REFORMA E AMPLIACAO DAS USINAS DE TRATAMENTO DE LIXO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	160.000		160.000	
INVESTIMENTOS	160.000		160.000	
10040025.1215.0001 RECUPERACAO DAS INSTALACOES DE USINAS DE TRATAMENTO DE LIXO	160.000		160.000	
INVESTIMENTOS	160.000		160.000	
00467/2 TOTAL	790.000		790.000	

LEI Nº 602 DE 30 DE novembro DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de CR\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de CR\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros reais) para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de dezembro de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EXERCÍCIO DE 1993			
PROGRAMA DE TRABALHO			
LEI Nº 602 de 30 de novembro de 1993.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	790.000		790.000
15.105 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	790.000		790.000
HABITACAO E URBANISMO	790.000		790.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	790.000		790.000
ADMINISTRACAO GERAL	790.000		790.000
100600021.2054.0000 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	790.000		790.000
DOTAR O SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS A COLETA DO LIXO NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES DE BRASILIA.			
INVESTIMENTOS	790.000		790.000
100600021.2054.0001 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	790.000		790.000
INVESTIMENTOS	790.000		790.000
00467/1 TOTAL	790.000		790.000

EXERCÍCIO DE 1993			
PROGRAMA DE TRABALHO			
LEI Nº 602 de 30 de novembro de 1993.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	790.000		790.000
15.105 SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	790.000		790.000
HABITACAO E URBANISMO	790.000		790.000
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	790.000		790.000
LIMPEZA PUBLICA	790.000		790.000
100600325.1194.0000 IMPLANTACAO DO PLANO DE DESTINACAO SANITARIA DO LIXO	630.000		630.000
INVESTIMENTOS	630.000		630.000
100600325.1194.0001 DESTINACAO SANITARIA DO LIXO DO DISTRITO FEDERAL	630.000		630.000
INVESTIMENTOS	630.000		630.000
100600325.1215.0000 REFORMA E AMPLIACAO DAS USINAS DE TRATAMENTO DE LIXO DO			

SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			
INVESTIMENTOS			
100600325.1215.0001 RECUPERACAO DAS INSTALACOES DE USINAS DE TRATAMENTO DE LIXO	160.000		160.000
INVESTIMENTOS	160.000		160.000
00467/2 TOTAL	790.000		790.000

MENSAGEM

Nº 432/93-GAG

Brasília, 08 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1076, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Suplementar no Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício de 1993, no montante de CR\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros reais)", e que se converteu na Lei nº 603, de 30 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 241, de 01 de dezembro de 1993.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência a expressão de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa

do Distrito Federal

N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício de 1993, no montante de CR\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de CR\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.		E S P E C I F I C A C A O		FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL	
27.192				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO GERAL				7.320.000	7.320.000
000070021.2033.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
000070021.2033.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				7.320.000	7.320.000
32.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO GERAL				7.320.000	7.320.000
000070021.2231.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS PROPRIOS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL E OS POR ELA ADMINISTRADOS				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
000070021.2231.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA RADIO CULTURA				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
00495/ 1		TOTAL		7.320.000	7.320.000
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total					

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.		E S P E C I F I C A C A O		FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL	
27.192				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO GERAL				7.320.000	7.320.000
000070021.2033.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS				6.320.000	6.320.000
000070021.2033.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS				6.320.000	6.320.000
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				7.320.000	7.320.000
32.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO GERAL				7.320.000	7.320.000
000070021.2231.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS				6.320.000	6.320.000
000070021.2231.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA RADIO CULTURA				7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS				6.320.000	6.320.000
00495/ 2		TOTAL		7.320.000	7.320.000
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total					

LEI No. 603

DE 30 DE novembro DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício de 1993, no montante de CR\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETOU E EM HANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no montante de CR\$ 7.320.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1993.
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO A LEI No. 603 de 30 de novembro de 1993		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.		E S P E C I F I C A C A O		FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL	
27.192				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO GERAL				7.320.000	7.320.000
000070021.2033.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
000070021.2033.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				7.320.000	7.320.000
32.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO GERAL				7.320.000	7.320.000
000070021.2231.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS PROPRIOS DA FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL E OS POR ELA ADMINISTRADOS				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
000070021.2231.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA RADIO CULTURA				7.320.000	7.320.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.320.000	7.320.000
00495/ 1		TOTAL		7.320.000	7.320.000
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total					

ANEXO A LEI No. 603 de 30 de novembro de 1993		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.		E S P E C I F I C A C A O		FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL	
27.192				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO GERAL				7.320.000	7.320.000
000070021.2033.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS				6.320.000	6.320.000
000070021.2033.0201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS				6.320.000	6.320.000
32.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				7.320.000	7.320.000
32.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				7.320.000	7.320.000
EDUCACAO E CULTURA				7.320.000	7.320.000
ADMINISTRACAO				7.320.000	7.320.000

ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.320.000	7.320.000
000070021.2231.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SETORES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CINARAL DO DISTRITO FEDERAL	7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS	6.320.000	6.320.000
000070021.2231.0003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RÁDIO CIN JURA	7.320.000	7.320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000
INVESTIMENTOS	6.320.000	6.320.000
TOTAL	7.320.000	7.320.000

NOTA: (a) Transferência (Unidade) Não Contas do Total

PROJETO DE LEI Nº 783 (Do Deputado Wasny de Roure)

Dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionatos no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, pensão ou pensionato é o estabelecimento de hospedagem, de caráter familiar, com unidades-dormitório de relativo conforto.

Art. 2º O valor das diárias será cobrado mensalmente, ou de acordo com período ajustado entre locador e locatário, e obedece à Lei nº 8.245, de 18/10/91.

Parágrafo único - Corrigir-se-á o valor da diária em conformidade com a citada Lei nº 8.245.

Art. 3º Esses estabelecimentos funcionarão:

- I - nas áreas destinadas ao comércio;
- II - nas instituições religiosas;
- III - nas instituições filantrópicas.

Parágrafo 1º - Áreas de comércio são as assim definidas na Lei Nº 411, de 16 de janeiro de 1993.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos localizados em zonas residenciais receberão alvará de funcionamento precário, após aprovação da maioria das residências (um voto por residência).

- I - do conjunto;
- II - da quadra;
- III - do condomínio do bloco.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo licenciar ou autorizar a atividade desses prestadores de serviços por meio de alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Para obterem o alvará de funcionamento, os estabelecimentos devem obedecer:

- ao Código Sanitário do Distrito Federal;

- II - às normas de segurança do Corpo de Bombeiros;
- III - às normas da Delegacia de Costumes e Diversões Públicas do Distrito Federal;
- IV - à classificação de unidade habitacional da EMBRATUR (art. 7º da Resolução Normativa CNTUR nº 09);
- V - à proporção de área por habitante definida pela autoridade sanitária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Poder Executivo expedirá, em 90 (noventa) dias, alvará de funcionamento precário, até a aprovação do Plano Diretor de cada cidade, para pensões ou pensionatos localizados fora do zoneamento permitido, ou que não atendam ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Após o prazo determinado no artigo anterior, todos os estabelecimentos situados fora do zoneamento permitido serão sumariamente fechados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o "deficit" habitacional seja problema comum a todas as unidades federadas e, portanto, ao País, o caráter peculiar das habitações coletivas as insere na ampla gama de assuntos locais, sobre as quais compete aos Municípios e ao Distrito Federal (art. 32, CF/88) legislar.

Cabe-lhes, outrossim, como explicita a Carta Política vigente (art. 30, VII), "Promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Além desses aspectos, insere-se entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a melhoria das condições habitacionais (art. 32, IX, CF/88):

"IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico."

Em síntese, a regulamentação do funcionamento de habitações coletivas é assunto de "peculiar interesse" municipal e, portanto, do Distrito Federal. Insere-se especialmente na sua competência administrativa, manifestada por intermédio do Poder de Polícia, por meio do qual a Administração estabelecerá as

condições de salubridade e higiene públicas, indispensáveis à expedição de alvará de funcionamento.

Após a Segunda Grande Guerra, a concepção clássica de propriedade, alicerçada no conceito unitário e individual, consagrada como um direito natural do homem pela Revolução Francesa, foi substituída pelo conceito de propriedade como um direito subjetivo com função necessariamente social.

Tal evolução, na opinião de Eros Roberto Grau, inspirou-se na ideologia do Moderno Estado Social, que tem por fim a preservação dos ideais de bem-estar e desenvolvimento. Surge, dessa nova visão, que, sobre as coisas e bens, não existem apenas os interesses privados, mas também interesses públicos e coletivos. Emerge um novo enfoque de possessão: a posse social em detrimento da individual.

Essa progressão conceitual, há muito defendida por cientistas sociais brasileiros, obteve o respaldo da Carta Magna de 1988, na qual encontramos:

Título II, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Título VII - Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica (...) tem, por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

Título VII - Capítulo II - Da Política Urbana:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano (...) tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Parágrafo 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Parágrafo 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Em todas as cidades de nosso País, especialmente nos grandes centros, as pensões e pensionatos acolhem uma clientela de média e baixa rendas, como, estudantes

universitários, representantes, propagandistas e viajantes em geral - pessoas cujas atividades exigem a moradia em pontos urbanos bem localizados. Observa-se, no entanto, que a permanente condição de ilegalidade desses serviços de hospedagem gera situações abusivas que constroem e prejudicam ora locadores, ora locatários.

Assim sendo, a inclusão da área urbana da Capital Federal entre os setores provisoriamente admitidos pela Lei nº 411, de 15/01/93, permitirá a regulamentação e a consequente regularização desses estabelecimentos. Posteriormente, a aprovação do Plano Diretor de cada cidade do Distrito Federal promoverá o necessário zoneamento e ordenação territorial.

Enquanto não se alcança essa situação urbana social, econômica e administrativamente correta, porém, há que se pensar em reduzir a instabilidade de proprietários e usuários. Para tanto, a determinação de normas e condições básicas de funcionamento e a vinculação dos aspectos contratuais aos ditames da Lei nº 8.245, de 18/10/91 (Lei do Inquilinato), deverá influir de forma positiva no bem-estar da significativa parcela da população local que depende desse tipo de atividade.

Essas, nobres pares, são as razões que justificam a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 13/12/93.

MOÇÃO Nº 100 DE 1993.
(DO SR. WASNY DE ROURE)

Reivindica a limpeza do lote 15 do conjunto 04 da QI 06, na Península Norte.

Sr. Presidente:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos seja enviada moção à Administração de Brasília reivindicando a limpeza do lote 15 do conjunto 04 da QI 06, na Península Norte.

JUSTIFICATIVA

Conforme carta enviada por vizinhos do lote supra citado ao Jornal da Península Norte, esse lote está se constituindo em um perigo para os moradores daquele local. O capim está muito alto, propício ao desenvolvimento de roedores e insetos e facilitando a ação de maus elementos.

De acordo com os reclamantes, a situação persiste há muitos meses apesar das denúncias já feitas a órgãos competentes.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993.

Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

Brasília, 13 de dezembro de 1993

A ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem solicitar à Administração de Brasília a limpeza do lote 15 do conjunto 04 da QI 06, na Península Norte.

Esse lote, conforme reclamação de vários vizinhos publicada no Jornal da Península Norte de dezembro/93, está com o capim muito alto, propício ao desenvolvimento de roedores e insetos e facilitando a ação de maus elementos.

Segundo os reclamantes, esta situação persiste há muitos meses, apesar das denúncias já feitas a órgãos competentes através de telefones divulgados publicamente como sendo destinados a esse objetivo.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar a essa Administração que os lotes em geral, de Brasília, continuam sujos, sem cerca e sem as calçadas exigidas pela legislação.

BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº 100 DE 1993

SOLICITA A RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DE SUA AUTORIA.

SOLICITO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NO ART. 106, INCISO VIII DO REGIMENTO INTERNO, DA INDICAÇÃO Nº 1001/93, QUE "SUGERE AO BANCO CENTRAL QUE DETERMINE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ADMINISTRAM CADERNETAS DE POUPANÇA QUE LIBEREM DO LIMITE

MÍNIMO DE DEPÓSITO OS CORRENTISTAS COM RENDA MENSAL IGUAL OU INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS".

JUSTIFICATIVA

TENDO IDENTIFICADO IMPERFEIÇÕES NA FORMULAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUE AINDA NÃO RECEDEU PARER NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CONSIDERO ADEQUADO QUE A MESMA SEJA RETIRADA PARA, UMA VEZ ESCOIMADA DAQUELES PROBLEMAS, VOLTAR A SER APRESENTADA.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1993

CLÁUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

MENSAGEM

Nº 436 /93-GAG Brasília, 09 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de unidades orgânicas Executivas na Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, denominadas Serviços de Controle de Infecções Hospitalares, no Hospital de Base do Distrito Federal e nos Hospitais Regionais da Asa Sul, Asa Norte, Gama, Taguatinga, São Vicente de Paulo, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará e no Instituto de Saúde Mental.

A presente medida se justifica, tendo em vista o constante da Portaria nº 930 de 27 de agosto de 1993, do Ministério da Saúde, a qual determina que todos os hospitais do País devam manter programa de controle de infecções hospitalares.

Cumpra ressaltar que será necessário a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para atender às necessidades de gerenciamento das unidades orgânicas que se pretende criar, sendo 12 (doze) cargos de chefia destinados a médicos, correspondentes a DPO-07 (sete), DPO-06 (seis) e DPO-05 (cinco).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS ROLIM
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº 100 /93

Cria unidades orgânicas no Hospital de Base do Distrito Federal, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, Asa Norte, Gama, Taguatinga, São Vicente de Paulo, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará e no Instituto de Saúde Mental, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas unidades orgânicas executivas na Divisão de Recursos Médico-Administrativos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, denominadas Serviços de Controle de Infecções Hospitalares - SCIH no Hospital de Base do Distrito Federal - HDBF, nos Hospitais Regionais da Asa Sul - HRAU, Asa Norte - HRAN, Gama - HRC, Taguatinga - HRT, São Vicente do Paulo - HSVP, Ceilândia - HRC, Brasília - HRB, Sobradinho - HRB, Planaltina - HRP, Guará - HRC e no Instituto de Saúde Mental - ISM.

Art. 2º - Aos Serviços de Controle de Infecções Hospitalares, criados pelo artigo 1º, compete:

- I - elaborar, implementar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Hospitalares, adequado às características e necessidades da Instituição de acordo com as diretrizes de equipe distrital de controle das infecções hospitalares;
- II - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos e implantar medidas imediatas de controle;
- III - supervisionar e prestar assistência técnica aos Serviços e Setores do Hospital, no que se refere ao controle de infecções hospitalares;
- IV - propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- V - propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando a limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital;
- VI - participar da elaboração das diretrizes, implantar e supervisionar programa de uso racional de antimicrobianos;
- VII - colaborar com o Núcleo ou Setor do Hospital encarregado da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, informando os casos identificados pelo Serviço de Controle de Infecções Hospitalares - SCIH;
- VIII - coordenar as ações de controle de infecções nos Centros e Pontos de Saúde da Regional;
- IX - convocar e secretariar as reuniões da Comissão de Controle das Infecções Hospitalares da Regional, e manter o arquivo correspondente;
- X - implantar, supervisionar e avaliar as decisões da Comissão de Controle das Infecções Hospitalares do Hospital, informando sobre os resultados alcançados;
- XI - cooperar com o setor de treinamento para obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- XII - elaborar e divulgar regularmente relatórios;
- XIII - notificar ao Departamento de Fiscalização da Secretaria de Saúde os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados.

Art. 3º - O Núcleo de Planejamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal promoverá a revisão dos regimentos dos hospitais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O
(Art. 4º, da Lei nº, de de de 1993)
QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE ORGÂNICA	CARGOS EM COMISSÃO DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	REQUISITO P/ PROVIMENTO
SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HDBF	01	DFG-07	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRAS	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRAN	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRC	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRT	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HSVP	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRC	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRB	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRB	01	DFG-06	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRB	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRB	01	DFG-05	MÉDICO
	Chefe do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do HRB	01	DFG-05	MÉDICO

MENSAGEM

Nº 435 /93-GAG

Brasília, 09 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 1167/93 que "Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Companhia Energética de Brasília (CEB), a fornecer energia elétrica para as unidades habitacionais que indica e das outras providências" e que se transformou na Lei nº 612, de 08 de dezembro de 1993, exerci o direito de veto parcial, que incidiu sobre o artigo 4º.

"VERBIS":

"Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 122, de 12 de setembro de 1990, e o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 3.906, de 24 de outubro de 1977, dado pelo art. 1º do Decreto nº 8.690, de 05 de julho de 1985, e modificado pelo art. 1º do Decreto nº 9.260, de 31 de janeiro de 1986".

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Mingusmo Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.

N E S T A

Assim, baseado no interesse público de manter uma situação já consolidada, com guarda do prazo legal, apresento, a seguir os seguintes

MOTIVOS DO VETO

O Projeto de Lei, ora vetado parcialmente, ao dispor em seu artigo 4º "Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 122, de 12 de setembro de 1990...", ao invés de ampliar seus benefícios a todas as unidades habitacionais, acabaria restringindo-o apenas aos parcelamentos urbanos.

Ademais, enquanto o Projeto volta-se exclusivamente para o atendimento a unidades habitacionais de moradores de baixa renda, a Lei 122/90 trata do fornecimento de energia elétrica a qualquer morador, seja ele de baixo, médio ou alto poder aquisitivo, inclusive às unidades rurais produtivas em geral.

Além do mais, na Lei 122/90 não há qualquer disposição em contrário aos objetivos do Projeto de Lei em apreço, razão pela qual não me parece deva ser expressamente revogada.

Nessas condições, baseado no pronunciamento da Companhia Energética de Brasília (CEB) e, ainda, no parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto parcial ao Projeto, pugnando por sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Companhia Energética de Brasília (CEB), a fornecer energia elétrica para as unidades habitacionais que indica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nas unidades habitacionais de moradores de baixa renda, localizadas nos parcelamentos urbanos de fato, constituídos sob a forma de loteamentos ou condomínios já implantados de fato, fica o governo do Distrito Federal, através da Companhia Energética de Brasília (CEB), autorizado a fazer ligações e fornecer energia elétrica, em caráter precário.

Parágrafo Único - Os valores gastos pelo Poder Público com a implantação da rede de energia elétrica poderão ser cobrados do loteador ou do empreendedor, ou de ambos.

Art. 2º - A ligação e o fornecimento de energia elétrica para as unidades habitacionais de que trata esta Lei não induzem regularidade de posse ou titularidade de domínio, nem produzem compromisso ou presunção de regularidade dos respectivos parcelamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 122, de 12 de setembro de 1990, e o art. 2º, §

3º, do Decreto nº 3.906, de 24 de outubro de 1977, dado pelo art. 1º do Decreto nº 8.690, de 05 de julho de 1985, e modificado pelo art. 1º do Decreto nº 9.260, de 31 de janeiro de 1986.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 612

DE 08 DE dezembro DE 1993.

Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Companhia Energética de Brasília (CEB), a fornecer energia elétrica para as unidades habitacionais que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º - Nas unidades habitacionais de moradores de baixa renda, localizadas nos parcelamentos urbanos de fato, constituídos sob a forma de loteamentos ou condomínios já implantados de fato, fica o Governo do Distrito Federal, através da Companhia Energética de Brasília (CEB), autorizado a fazer ligações e fornecer energia elétrica, em caráter precário.

Parágrafo Único - Os valores gastos pelo Poder Público com a implantação da rede de energia elétrica poderão ser cobrados do loteador ou do empreendedor, ou de ambos.

Art. 2º - A ligação e o fornecimento de energia elétrica para as unidades habitacionais de que trata esta Lei não induzem regularidade de posse ou titularidade de domínio, nem produzem compromisso ou presunção de regularidade dos respectivos parcelamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - V E T A D O .

Brasília, 08 de dezembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, em nome do Governo.

- Ponderações sobre denúncias de irregularidades no Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO MARNY DE ROURE, em nome da Bancada do PT.

- Considerações sobre o 25º Aniversário do AI-5 e defesa da democracia e cidadania brasileira.

- Referência ao Decreto presidencial que desapropria terras no Distrito Federal.
- Registro do "Dia das Escrituras Sagradas", comemorado ontem.

DEPUTADO AROLD O S A T A K E, em nome da Bancada do PP.

- Menção à inauguração do espaço cultural da Feira Permanente a ser implantado no Recanto das Emas.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JORGE CAUHY (S/Partido)

- Protesto à decisão arbitrária do Presidente da República que prorroga o prazo de repasse de verbas destinadas às obras sociais e considerações sobre a situação de miséria em que se encontram as famílias carentes do Nordeste.

DEPUTADO FERNANDO NAVES (PP)

- Condições ao projeto que cria a primeira Escola Técnica de Brasília.

DEPUTADO PADRE JONAS (PP)

- Discurso intitulado "Voto Estepa".
- Homenagens referente ao "Dia do Marinheiro", comemorado hoje.

DEPUTADO GILSON ARAÚJO (PP)

- Críticas à política eleitoral e defesa do Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO MAURÍCIO SILVA (PP)

- Elogios ao Sr. Valdir Soares, pelo trabalho desenvolvido em uma comunidade, e registro do "Dia da Bíblia", comemorado ontem, e leitura da palavra de Deus.

DEPUTADO ROBERTO GUARU (PP do B)

- Questionamento sobre o alto inflacionismo no D.F. em relação ao poder de compra da moeda brasileira.

DEPUTADO RUIRO CLETO (PT)

- Referência à Lei que sustenta a candidatura aposentada da Polícia Civil, Jovani Cândido de Oliveira.

DEPUTADO PEREIRA PACIFICO (PTD)

- Advertência à postura de alguns servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a proposta de revisão salarial.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 373/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Pólo de Confecção e estabelece normas de implementação". APROVADA por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 373/92

Cria o Pólo de Confecção e estabelece normas de implementação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Confecção do Distrito Federal, visando a implantação das micro e pequenas empresas do ramo.

Art. 2º - O Pólo de Confecção será implantado em área pré-destinada na Região Administrativa do Guará, no quadrilátero formado pelos limites ao norte pela via de acesso que liga o Guará II à Avenida das Nações, a leste pela BR-040 e a oeste pela Via Contorno.

OUTRO DO GOVERNO

Art. 3º - Deverá ser exigida, para a implantação desta Lei, a condição de micro ou pequeno empresário, em plena atividade, em sua residência, em fundo de quintal ou em imóvel alugado, em qualquer ponto do Distrito Federal, pelo menos nos seis meses antecedentes à publicação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano fica responsável pela definição do plano urbanístico do Pólo.

Parágrafo Único: O Pólo será constituído por:

I - 200 (duzentos) lotes sendo 100 de 100 m² e 100 de 150m²; 5 (cinco) lotes de 300 m² e 3 (três) de 500 m², para instalação das indústrias.

II - 1 (um) lote de 150 m² para instalação de projeto comunitário.

III - 1 (um) lote de 600 m² para implantação de central de comercialização e demais atividades integradas.

Art. 5º - Cada construção obedecerá a um gabarito de 3 pisos destinados à produção e à venda de confecções, como também a moradia de seus proprietários.

Parágrafo Único: A construção de subsolo será optativa.

Art. 6º - Será enviado, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, um grupo de Trabalho para assessorar o Governo do Distrito Federal e a Câmara Legislativa na definição do plano urbanístico e seleção dos empresários.

§ 1º - O grupo de trabalho, referido no "caput" deste artigo, será composto por 7 (sete) Membros, a saber: 1 (um) indicado pelo Governo do Distrito Federal, 1 (um) pela Câmara Legislativa, e 1 (um) pelo SEBRAE/DF, 1 (um) pela Associação da Mulher Profissional e de Negócios do Distrito Federal, 1 (um) pelo Sindicato das Pequenas Indústrias do DF, 1 (um) pela Associação Comercial do DF e 1 (um) pela Associação Comercial e Industrial do Guará.

§ 2º - Serão considerados serviços relevantes e gratuitos as atividades do referido Grupo de Trabalho.

Art. 7º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC será autorizada a orientar e acompanhar o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 8º - Serão destinados ao projeto recursos do PRODECON, Fundo Centro-Oeste e outros que se destinem a esse tipo de empreendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Data das Sessões, 13 de dezembro de 1993.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 12 dia, do Projeto de Lei nº 138/91, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo que trata o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 100, de 30 de maio de 1970". DISCUTIDO.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 12 dia, do Projeto de Lei nº 392/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Torna obrigatório o uso do símbolo internacional de surdez".

nas carteiras de identidade dos deficientes auditivos".
DISCUTIDO.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 42 dia, e votação do Projeto de Lei nº 318/91, de autoria do Deputado Edimar Piraneti, que "Transforma as residências oficiais dos administradores regionais das Cidades-Satélites em jardins de infância, e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 42 dia, e votação do Projeto de Lei nº 517/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que Institui a Cruz, a Medalha e o Diploma Olímpico de Brasília". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 42 dia, e votação do Projeto de Lei nº 636/92, de autoria do Executivo Local, que "Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 137/91 Quadra 02, bloco C, do Setor Comercial Sul - Região Administrativa de Planaltina". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 42 dia, e votação do Projeto de Lei nº 693/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a conceder condições especiais para o estabelecimento de 'oficinhos' na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências". **APROVADO** com 10 votos favoráveis, 7 votos contrários e 7 ausências.

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 42 dia, e votação do Projeto de Lei nº 664/92, de autoria do Deputado Agnello Queiroz, que "Autoriza a criação do Crematório Público do Distrito Federal". **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 7 votos contrários e 4 ausências.

ITEM 9: Discussão, em 1º turno, 42 dia, e votação do Projeto de Lei nº 457/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza a construção de cobertura, fechamento com grades, em áreas verdes frontais aos lotes residenciais do Sobradinho, e dá outras providências".
- Parecer Favorável do Relator da CCL, Deputado Manoel de Andrade, sobre a emenda apresentada pela CCEI. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno, **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 42 dia, do Projeto de Resolução nº 144/93, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Indefere a habilitação para instaurar processo contra o Governador do Distrito Federal (Acórdão Penal nº 24/91, do Superior Tribunal de Justiça)". **DISCUTIDO.**

ITEM 11: Discussão e votação das Indicações nºs 1 a 4.

281/92, de autoria do Deputado Pedro Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo a ampliação da rede de captação de águas pluviais da Quadra 02, nos conjuntos A-3, B-3, B-5, B-7, C-17, D-19 e D-21, da Cidade-Satélite de Sobradinho".

492/92, de autoria do Deputado Pedro Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a recuperação e adaptação de espaços culturais nas Cidades-Satélites do Distrito Federal e construção da Casa da Cultura onde específica".

506/92, de autoria dos Deputados Hiroko Satake e Fernando Naves, que "Sugere ao Secretário de Obras e Serviços Públicos a urbanização das quadras comerciais do Samambaia".

526/92, de autoria da Deputada Maria de Lourdes, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sejam adotadas providências para implantação do Polo Industrial não-poluente".

613/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Solicita a reforma da Escola-Classe nº 24, do Setor QNL de Taguatinga".

615/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Solicita a instalação de um posto do Banco de Brasília-BRB, para atender os setores QNL e QNL de Taguatinga".

616/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Solicita a instalação de um posto de saúde no Setor QNL de Taguatinga".

634/92, de autoria do Deputado José Ornellas, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a implantação de mobiliário urbano em Brasília, especialmente nos locais discriminados na referida Indicação".

673/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a conclusão dos serviços de colocação de calçadas e meio-fios da Estrada Parque do Lago Norte (EPPN), bem como de seus conjuntos".

684/92, de autoria das Deputadas Rose Mary Miranda e Maria de Lourdes, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a implantação de infra-estrutura urbana nas QNM de Ceilândia".

725/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, a instalação de um posto telefônico entre as quadras 22 e 24, no Setor 'P' Sul da Ceilândia".

747/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde no Assentamento Sobradinho II, em Sobradinho-DF".

796/92, de autoria do Deputado Wilson Araújo, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de Escolas de 1º grau na Vila São Sebastião".

802/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Educação a construção de uma Escola no Setor Habitacional do Assentamento Riacho Fundo, localizado na Região Administrativa - RA-VII".

803/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere ao Poder Executivo a implementação do Projeto de Recuperação do Terminal Rodoviário de Ceilândia, mediante suplementação de recursos ao Orçamento do Distrito Federal".

808/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo que determine a implantação de suportes para colagem de material publicitário (pirulitos) na Cidade-Satélite do Paranoá, Região Administrativa - RA-VII".

809/92, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo a construção de estacionamento na Feira Permanente do Paranoá, Região Administrativa - RA-VII".

816/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a elaboração do Plano Urbanístico do Varjão do Torco".

838/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Sugere ao Poder Executivo a resolução de interferência entre equipamentos urbanos na Cidade do Gama".

864/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, a instalação de aparelhos nas escolas da Cidade-Satélite de Planaltina".

870/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Educação uma reforma geral na Escola Classe nº 01, da Cidade-Satélite de Planaltina".

871/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal que dê ao 'Teatro de Arena' localizado no Zoológico, o nome de 'Teatro José Alves de Oliveira - o Caracero', e dá outras providências".

874/92, de autoria do Deputado Manoel de Andrade,

que "Sugere ao Poder Executivo o funcionamento de escolas de 2º grau no Assentamento do Riacho Fundo".

075/93, de autoria do Deputado Maurício Silva, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal a urbanização e colocação de calçadas junto ao asfalto principal das quadras 14 e 22 do QSE de Taguatinga-Sul".

072/93, de autoria do Deputado Maurício Silva, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal providenciar a colocação de quebra-molas ao longo da Estrada Parque Contorno de Taguatinga-Norte (EPC)".

070/93, de autoria do Deputado Maurício Silva, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal providenciar a sinalização horizontal e vertical da Estrada Parque Contorno de Taguatinga-Norte (EPC)".

082/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de muro de segurança no Centro de Ensino nº 05, localizado na Entrepadra 32/34 do Guará-II".

084/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, a instituição de linhas de ônibus com o seguinte itinerário: Samambaia/Guará/Osa Norte".

095/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Segurança Pública a instalação de um posto policial na localidade de Buriti-II, Região Administrativa de Planaltina - RA-IV".

098/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Segurança Pública a instalação de um posto policial no combinado Agro-Urbano de Brasília (CAUB) I e II, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA-VIII".

003/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo Local através da Secretaria de Obras a construção e reparos de benfeitorias na área de lazer da OL 02 do Lago Norte na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I".

019/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que não proíba os médicos residentes de darem plantão nos clubes em seus finais de semana".

* DISCUTIDO, NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Registro da presença, nesta Casa, do Reverendo Valdir Soares, secretário da Sociedade Bíblica de Brasília. Esclarecimentos sobre a reivindicação salarial dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.5 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

- Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1º: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta nº 002/93, de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 2º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 001/93, de autoria do Deputado Maurício Silva.

ITEM 3º: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 162/91, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 4º: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 614/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda.

ITEM 5º: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1125/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

ITEM 6º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1154/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 7º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1069/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 8º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 057/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 9º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1145/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 10º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1049/93, de autoria do Deputado Masny de Róque.

ITEM 11º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1158/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 12º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/92, de autoria do Deputado Maurício Silva.

ITEM 13º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1203/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 14º: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 992/93, de autoria da Deputada Maria de Lourdes.

ITEM 15º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1204/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 16º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1098/93, de autoria do Deputado Manoel de Andrade.

ITEM 17º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1174/93, de autoria do Executivo Local.

ITEM 18º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/92, de autoria do Deputado Pedro Celso.

ITEM 19º: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1109/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levantando a sessão às 12 horas e 30 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE ASESORAMENTO PARLAMENTAR SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM

PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30 Parágrafo Único)

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 503/92, de autoria do Deputado José Edmar, que dispõe sobre a desafetação de bens comuns do povo e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 837/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que assegura a matrícula e aquisição de material escolar às crianças órfãs na Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 845/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que autoriza a fixação pelo Governo do Distrito Federal da população do Vale do Amanhecer.

Prazo para Recurso
1º dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 857/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Terapias Alternativas e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 13/12/93
último dia 02/02/94

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- INDICAÇÃO Nº 131/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que sugere ao Governo do Distrito Federal a Fundação Hospitalar do Distrito Federal que celebrem convênio com os Municípios de Planaltina de Goiás (Brasilinha) e Santo Antônio do Descoberto.

Prazo para Recurso
1º dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- INDICAÇÃO Nº 804/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que sugere ao Poder Executivo, através da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, celebrar convênio com o Hospital das Forças Armadas - HFA, para atender em especial aos moradores do Cruzeiro Velho, Novo e Octogonal Sul.

Prazo para Recurso
1º dia 13/12/93
último dia 02/02/94

Observações:

- Os Prazos para Recursos poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

OBS: De acordo com o Art. 65 do Regimento Interno as Sessões Ordinárias serão realizadas às 28s, 38s, 48s e 58s feiras.

Os novos prazos são os relacionados a seguir:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que regulamenta o Art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, "POST-MORTEM" ao Pastor ELIAS BRITO SOBRINHO.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1184/93, de autoria do Executivo Local, que prorroga o prazo de que trata o Artigo 9º, da Lei nº 494, de 20 de julho de 1993.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1185/93, de autoria do Executivo Local, que cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1186/93, de autoria do Executivo Local, que altera os anexos I e II da Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1187/93, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1189/93, de autoria do Executivo Local, que altera a Estrutura da Administração Regional de Taguatinga e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1190/93, de autoria do Executivo Local, que estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, previstas no artigo 5º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1191/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1192/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dá a denominação de "Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo" ao Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1193/93, de autoria do Executivo Local, que altera a Lei nº 420, de 19 de março de 1993 e aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do

Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1194/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que autoriza o Poder Executivo a criar a instalar o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, na RA I - Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 07/12/93
 último dia 14/12/93

- PROJETO DE LEI Nº 1195/93, de autoria do Executivo Local, que altera o art. 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1196/93, de autoria do Executivo Local, que cria Unidades Orgânicas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1197/93, de autoria do Executivo Local, que cria Unidades de Terapia Intensiva Infantil no Hospital de Base do Distrito Federal, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, da Asa Norte e de Taguatinga, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1198/93, de autoria do Executivo Local, que altera a estrutura da Administração Regional do Cruzeiro e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1199/93, de autoria do Executivo Local, que altera a estrutura da Administração Regional de Ceilândia e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1200/93, de autoria do Executivo Local, que institui a Taxa de Segurança contra incêndio e dá outras providências.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1201/93, de autoria do Deputado Odilon Aires, que inclui a profissão de Economista na formação mínima das equipes multidisciplinares que elaboram Estudo de Impacto Ambiental causados por empreendimentos potencialmente poluidores.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1202/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 460, de 22 de junho de 1993, que "Dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve dos Auxiliares de Administração Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal".

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1205/93, de autoria do Executivo Local, que propõe a prorrogação do convênio firmado entre Governo do Distrito Federal, Governo de Goiás e o Município de Luziânia.

Prazo para Emendas
 1º dia 13/12/93
 último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1206/93, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do Distrito Federal, nos termos do § único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
 1º dia 14/12/93
 último dia 03/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1207/93, de autoria do Executivo Local, que altera o item b do inciso I, do artigo 19, da Lei nº 606, de 01 de dezembro de 1993.

Prazo para Emendas
19 dia 14/12/93
último dia 03/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1208/93, de autoria do Executivo Local, que altera disposições do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, relacionadas com o Imposto sobre Serviços - ISS, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 14/12/93
último dia 03/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1209/93, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo, que dispõe sobre a colocação de tarjas nas vedações do piso ao teto em materiais transparentes em compartimento de uso coletivo das edificações do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 14/12/93
último dia 03/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1210/93, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza a instalação e funcionamento de feiras livres, móveis e temporárias no Plano Piloto.

Prazo para Emendas
19 dia 14/12/93
último dia 03/02/94

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 386/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que estabelece custeio ao Ensino Fundamental e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 09/12/93
último dia 19/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 826/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a reserva de vagas para estágio remunerado e temporário no Governo do Distrito Federal, e seus órgãos vinculados, aos egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 834/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que institui o "Dia dos Trabalhadores da Saúde" no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 838/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de assentos higienizados nos sanitários de uso coletivo no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 839/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que cria junto ao Ensino Supletivo do Distrito Federal o Programa de Apoio à Profissionalização.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 840/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que institui o Programa de Apoio ao Estudo no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 875/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 884/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a alteração do § 3º do Art. 19 da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 915/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor ÉDER VASCONCELOS, Ministro Jubilado da Igreja Memorial Batista.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 924/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo removíveis nos ônibus pertencentes à Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília - TCB e empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 942/93, de autoria do Poder Executivo, que altera disposições da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, que transfere a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno para a Estrutura da Pasta de Governo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 946/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especial das Vítimas de Tortura e de Abusos de Autoridade e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 948/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que dispõe sobre as condições adequadas para o transporte de presos no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 967/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar boxe nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - (CEASA), e Feiras Permanentes, para coleta das sobras de hortifrutigranjeiros, aptas ao consumo humano, para aproveitamento em programa complementares de alimentação, na forma que determina.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 969/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que estabelece taxa a ser paga pela utilização de serviços de Segurança Pública e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 975/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que transforma a Feira Livre da Entrepradra 03 e 04 do Setor Residencial Leste de Planaltina em Feira Permanente e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 981/93, de autoria do Executivo Local, que fixa os limites da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 598/92, de autoria do Executivo Local, que altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 038/90.

Prazo para Emendas
19 dia 13/12/93
último dia 02/02/94

D) COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- PROJETO DE LEI Nº 508/92, de autoria do Deputado Pedro Celso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho no Distrito Federal e dá outras providências.

Praze para Leendas
12 dia 09/12/93
último dia 12/02/94

Observações:
- Os Prazos de emendas poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 2571, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93,

RESOLVE:

NOMEAR MARILUCI FÁTIMA DE SOUSA GOMES MORAES, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete IV, CL-04, no Gabinete Parlamentar da Deputada Rose Mary Miranda.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2572, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 002, de 1992, e ainda o que consta nos processos nºs 2612/93 e 2969/93.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da candidata ALBA CRISTINA MAGALHÃES DE MELO BALANTUK para o Cargo de Assessor Técnico, Categoria Analista de Sistemas, nomeada pelo Ato do Presidente nº 2251, de 11.10.93.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Categoria de Analista de Sistemas, o candidato HIRALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2573 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.081/93-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR DAVID GOMES ARAÚJO do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, do Gabinete do Deputado Maurílio Silva.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2574 DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.081/93-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR DAVID GOMES ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar IV, CL-14, no Gabinete do Deputado Maurílio Silva.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2575, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, combinado com o artigo 114, da Lei nº 8.112/90 e ainda o que consta nos Processos nºs 2186/93, 1797/93 e 3096/93.

RESOLVE:

ANULAR, a nomeação do candidato SIDNEY PEREIRA DO NASCIMENTO, para o Cargo de Agente de Apoio, Categoria Garçon, nomeado pelo Ato do Presidente nº 1.506, de 09/07/93.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Categoria de Garçon, o candidato ELIAS DE SOUSA, aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2576, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 093, de 25/11/93, e ainda o que consta no processo nº 3074/93.

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer o Cargo de Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Categoria de Auxiliar de Administração, o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

- ROGÉRIO DE SOUSA BARBOSA

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2577, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 002/92, e ainda o que consta nos processos nºs 2293/93 e 3076/93.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA para o Cargo de Assessor Técnico, Categoria Contador, nomeado pelo Ato do Presidente nº 2163, de 28/09/93.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Categoria de Contador, a candidata MARIA CRISTINA DE FARIAS DANTAS, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 13 de dezembro de 1993

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2578, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 002/92, e ainda o que consta nos processos nºs 2771/93 e 3077/93.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da candidata VÂNIA MARIA MONTEIRO SOUTO, para o Cargo de Assessor Técnico, Categoria Estatístico, nomeada pelo Ato do Presidente nº 2351, de 27/10/93.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Categoria de Estatístico, o candidato FERNANDO ANTÔNIO DE AQUINO

PAVIE, aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 13 de dezembro de 1993

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2579, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 002/93, e ainda o que consta nos processos nºs 2716/93 e 3075/93.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do candidato ROMILDO GOMES DE OLIVEIRA, para o Cargo de Assessor Técnico, Categoria Administrador, nomeado pelo Ato do Presidente nº 2346/93, de 26/10/93.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Categoria de Administrador, o candidato WAGNER JORGE DE MIRANDA, aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2580, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 046, de 1992 e do Ato da Mesa Diretora nº 036/92, e ainda o que consta nos processos nºs 1429/93 e 3073/93.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a partir de 25/11/93, a servidora EDNÓLIA RORIZ MARQUES CARDOSO, Cargo de Auxiliar de Administração, Categoria Auxiliar de Administração, matrícula nº 11.434-55, nomeada pelo Ato do Presidente nº 1.208/93, de 28.05.93.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Categoria de Auxiliar de Administração, a candidata CRISTIANA OLIVEIRA DE CARVALHO, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 2503, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93, e conforme consta do Processo nº 003.014/93-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA do Cargo

em Comissão de Assessor Parlamentar I, CL-11, do Gabinete da Deputada Maria de Lourdes Abadia.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original/DCL 02/12/93)

ATO DO PRESIDENTE Nº 2504, DE 1993

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 077/93, e conforme consta do Processo nº 003.014/93-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR para exercer Cargo em Comissão, na Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, do Gabinete da Vice-Presidência :

- 01 - ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA, Encarregado de Produção Gráfica, CL-11;
- 02 - ADEILTON MARTINS DE GODOY, Encarregado de Fotolitagem, CL-09;
- 03 - GONÇALO OLIVEIRA MAGALHÃES, Encarregado de Editoração, CL-08;
- 04 - EDSON DE LIMA, Encarregado de Programação, CL-08;
- 05 - VICENTE DIAS DE LIMA, Encarregado de Paginação, CL-08;
- 06 - JOSE DE JESUS GOMES, Encarregado de Encadernação, CL-08.

Brasília, 13 de dezembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

(Republicado por conter incorreções no original/DCL 02.12.93)

Requerimento

REQUERIMENTO Nº 293.

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : Partido Progressista - PP

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Legislativa do DF.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, solicitamos tramitação URGENTE do Projeto de Lei nº 0465/92, que dispõe sobre as condições para comercialização, instalação, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos destinados à assistência farmacêutica no DF e dá outras providências - "DRUGSTORE".

JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada está ligada à Saúde, estando amparada no Art. 3º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, motivo pelo qual apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993.

Padre Jonas
PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

Errata

No Suplemento do DCL, de quarta-feira, 24 de novembro de 1993, onde se lê o nº 204, leia-se 199; e no Suplemento do DCL de quarta-feira, 01 de dezembro de 1993, onde se lê o nº 199, leia-se 204.

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES - PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA - PP

1º Secretária
LÚCIA CARVALHO - PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO - PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT

Suplentes da Mesa
EURÍPEDES CAMARGO - PT
GILSON ARAÚJO - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Presidente
MANOEL ANDRADE - PP

Vice-presidente
GERALDO MAGELA - PT

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ - PC do B
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT
FERNANDO NAVES - PP
GERALDO MAGELA - PT
MAURÍLIO SILVA - PP
TÁDEU RORIZ - PP

Deputados suplentes
AROLD SAKAKE - PP
EDIMAR PIRENEUS - PP
EURÍPEDES CAMARGO - PT
JORGE CAUHY - PL
JOSÉ EDMAR - PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB
ROSE MARY MIRANDA - PP

II - COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
GILSON ARAÚJO - PP

Vice-presidente
WASNY DE ROURE - PT

Deputados titulares
AROLD SAKAKE - PP
CARLOS ALBERTO - PPS
EDIMAR PIRENEUS - PP
GILSON ARAÚJO - PP
MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB
ODILON AIRES - PMDB
WASNY DE ROURE - PT

Deputados suplentes
AGNELO QUEIROZ - PC do B
FERNANDO NAVES - PP
GERALDO MAGELA - PT
MANOEL ANDRADE - PP
PADRE JONAS - PP
PENIEL PACHECO - PTB
SALVIANO GUIMARÃES - PSDB

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY - PL

Vice-presidente
EURÍPEDES CAMARGO - PT

Deputados titulares
EURÍPEDES CAMARGO - PT
JORGE CAUHY - PL
JOSÉ EDMAR - PFL
PADRE JONAS - PP
PEDRO CELSO - PT
PENIEL PACHECO - PTB
SALVIANO GUIMARÃES - PSDB

Deputados suplentes
CARLOS ALBERTO - PPS
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT
GILSON ARAÚJO - PP
LÚCIA CARVALHO - PT
ODILON AIRES - PMDB
TÁDEU RORIZ - PP
WASNY DE ROURE - PT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS E
DA CIDADANIA

Presidente
AGNELO QUEIROZ - PC do B

Vice-presidente
GILSON ARAÚJO - PP

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ - PC do B
GERALDO MAGELA - PT
GILSON ARAÚJO - PP
LÚCIA CARVALHO - PT
MAURÍLIO SILVA - PP
PADRE JONAS - PP
SALVIANO GUIMARÃES - PSDB

Deputados suplentes
EDIMAR PIRENEUS - PP
FERNANDO NAVES - PP
JOSÉ EDMAR - PFL
MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB
PEDRO CELSO - PT
WASNY DE ROURE - PT

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

Editor Executivo

Luís Rocha
(Reg. Profissional 433/08-DF)

Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: 347-5128
347-4626 - Ramal: 226